



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 71

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 1962

## CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 12 e 20 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 12:

Veto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.222-57, na Câmara e nº 13, de 1960, no Senado, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional;

Dia 20:

1) — Veto (total) ao Projeto de Lei nº 4.119-C, de 1958, na Câmara e nº 73, de 1960, no Senado, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Pavimentação e dá outras providências;

2) — Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 3.078, de 1961, na Câmara e nº 152, de 1961, no Senado, que reestrutura os cargos de Tesoureiro do Serviço Público Federal e dá outras providências.

Senado Federal, 4 de junho de 1962.

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

### Relatório nº 9, de 1962

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto do Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1961 (número 3.078-B, de 1961, na Câmara), que altera o art. 1º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957, e dá outras providências.

Relator: Sr. José Feliciano

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, § 1º da Constituição Federal e art. 3º, itens III e IV, do Ato Adicional, ao sancionar o Projeto de Lei da Câmara, nº 152, de 1961 (nº 3.078-B de 1961, na Câmara), que altera o art. 1º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957, resolveu vetá-lo parcialmente, atendendo aos interesses nacionais.

#### O PROJETO

O projeto, ora parcialmente vetado, é de autoria do nobre Deputado Humberto Lucena, e alterava, inicialmente, o art. 1º da Lei nº 3.205, já citada e que reestrutura os cargos de Tesoureiro e Ajudante de Tesoureiro do Serviço Público Federal. Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, sofreu várias modificações tendo sido remetido ao Senado Federal com a seguinte redação:

Art. 1º O artigo 1º da Lei número 3.205, de 15 de julho de 1957 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. As Tesourarias das Repartições subordinadas ao Ministério da Fazenda e das Autarquias Federais, ficarão classificadas em três categorias na forma seguinte:

1ª Categoria Tesourarias compreendendo as do Distrito Federal, Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e Guanabara; Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 2-C; Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 4-C.

2ª Categoria. Tesourarias compreendendo as dos Estados do Ceará,

Paraná, Santa Catarina, Pará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Espírito Santo e Goiás. Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 3-C; Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 5-C.

3ª Categoria. Tesourarias compreendendo as dos Estados Maranhão, Piauí, Amazonas, Sergipe e Mato Grosso; Tesoureiro, cargo em Comissão, símbolo 4-C; Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 6-C.

Parágrafo único. Os Tesoureiros, cargo em Comissão, serão obrigatoriamente Tesoureiros-Auxiliares, efetivos, do quadro permanente respectivo, e nenhuma Tesouraria poderá funcionar sem o seu Titular “o Tesoureiro”.

Art. 2º O auxílio para diferença de Caixa de que trata o art. 137 da Lei nº 1.711, de 1952, passa a ser de 10% (dez por cento), dos vencimentos e vantagens recebidas pelos Tesoureiros e Tesoureiros-Auxiliares.

Art. 3º A vigência da presente lei é a partir de julho de 1960, data da Lei nº 3.780-60 (Plano de Classificação).

#### TRAMITAÇÃO NO SENADO

Em sua tramitação pelo Senado, o projeto sofreu novas modificações, inclusive o aditamento de mais três (3) artigos. Assim, o art. 2º foi alterado, no sentido de a diferença de Caixa (art. 137 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) ao invés de recair sobre vencimentos e vantagens, como decidira a Câmara dos Deputados, passou a incidir, apenas, sobre os vencimentos.

As disposições acrescentadas pelo Senado foram as seguintes:

Art. 3º Esta lei se aplica, de igual modo, a todos os cargos de Tesoureiro, Conferente e Conferentes de Valores da Administração centralizada ou autárquica do Poder Executivo Federal, inclusive aos classificados pela Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960.

Art. 4º Os cargos de Conferente do Ministério da Fazenda — lotação da Caixa de Amortização e da Casa

da Moeda passam a denominar-se Conferentes de Valores.

Parágrafo único. Os cargos ocupados pelos Conferentes e Conferentes de Valores, integrados na parte suplementar do Quadro do Pessoal do Ministério da Fazenda — lotação da Caixa de Amortização e da Casa da Moeda — passam a compor o Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 5º São extensivos aos atuais Tesoureiros-Auxiliares, Conferentes e Conferentes de Valores interinos substitutos, os benefícios do art. 3º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957.

#### DISPOSIÇÃO VETADA

A disposição vetada pelo Senhor Presidente da República (art. 6º) já se continha na proposição original e é do seguinte teor:

“Art. 6º. A vigência da presente Lei é a partir de julho de 1960, data da Lei nº 3.780, de 1960 (Plano de Classificação).”

#### RAZÕES DO VETO

Ao vetar o art. 6º do projeto, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, o Senhor Presidente da República apresentou as seguintes razões:

“Confesso, senhor Presidente do Senado Federal, que, ao tomar a posição que ora assumo, tenho que vencer resistências de caráter sentimental e estou deixando de atender a muitas centenas de apelos que me estão sendo encaminhados de todos os recantos do País pelos eventuais beneficiários da concessão legislativa. Nas atuais circunstâncias da vida nacional, no ápice de um processo inflacionário dos mais graves e às vésperas de um aumento geral de vencimentos que terá implicações fortíssimas no custo de vida, sinto-me no dever de vetar um dispositivo da presente lei que, além de favorecer, especificamente, a uma classe que já tem vencimentos relativamente com-

pensadores, determina que as vantagens acrescidas sejam pagas, retroativamente, a partir de julho de 1960, que representará pesado ônus para a Nação.

Considerando os aspectos humanos do problema que o projeto ora em exame submete à minha apreciação, deixo de analisar com maior rigor outros ângulos da matéria, como, por exemplo, a sua inconstitucionalidade, dada como manifesta pelo Presidente da Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados em sessão de 26 de abril próximo findo.

Não posso, assim, aceitar a retroatividade, preconizada no art. 6º significando, na emergência que estamos atravessando, uma liberalidade inconciliável com os interesses do País, implicando em vultosa despesa para os cofres públicos, com a agravante de não haver o projeto proporcionado os meios necessários ao seu atendimento.

Dessa forma, consoante, aliás, salientou o Ministério da Fazenda, em parecer emitido a propósito, sua aceleração viria, inevitavelmente, agravar o déficit com que se defronta o governo no corrente exercício, comprometendo, em consequência, as diversas medidas de caráter restritivo adotadas como meio capaz de se encontrar o equilíbrio que permita serem as despesas essenciais e obrigatórias atendidas através de receitas reais arrecadadas pela União.

#### CONCLUSÃO

Diante da presente exposição, vamos certos de que os Senhores Congressistas bem poderão apreciar o Veto parcial do Senhor Presidente da República ao projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1961 (nº 3.078-B, na Câmara), que altera o art. 1º da Lei nº 3.205, de 15 de julho de 1957 e dá outras providências.

Sala das Comissões em 20 de maio de 1962. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *José Feliciano*, Relator. — *Lourival Fontes*. — *Daggar Serra*. — *Lygia Haer*. — *Adauto Cardoso*.

# SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Auro Moura Andrade, Presidente, nos termos do rt. 47, número 17, do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1962

Revoga o item I, do art. 4º, da Resolução nº 24, de 1960, e dá nova redação ao inciso VI, do art. 75, da Resolução nº 6, de 1960.

Art. 1º — O inciso VI, do art. 75, da Resolução nº 6, de 1960, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 75

VI — O de médico, dentre possuidores de diploma expedido por Faculdade oficial ou equiparada, que contém mais de 5 (cinco) anos de exercício na profissão médica e possuam prática hospitalar e especialização comprovadas"

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o item I, do art. 4º, da Resolução nº 24, de 1960 e demais disposições em contrário.

Senado Federal, em 4 de junho de 1962..

AURO MOURA ANDRADE  
Presidente do Senado Federal

## MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.  
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.  
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.  
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.  
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.  
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.  
Primeiro-Suplente — Mathias Olympio — PTB.  
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.  
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

## LIDERES E VICE-LIDERES

### DA MAIORIA

#### LÍDER

Filinto Müller (PSD).

#### VICE-LÍDER

Lima Teixeira (PTB).  
Nogueira da Gama (PTB).  
Lobão da Silveira (PSD).  
Victorino Freire (PSD).  
Jefferson de Aguiar (PSD).  
Guido Mondin (PSD).  
Jorge Maynard (PSP).  
Saulo Ramos (PTB).

### DA MINORIA

João Villasboas — (UDN)

## Dos Partidos

### DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

#### LÍDER

Benedicto Valladares.

#### VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.  
Victorino Freire.  
Alô Guimarães.

### DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

#### LÍDER

Daniel Krieger.

#### VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.  
Afrânio Lages.  
Padre Calazans.

### DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

#### LÍDER

Barros Carvalho.

#### VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.  
Arlindo Rodrigues.  
Nelson Maculan

## DO PARTIDO LIBERTADOR

#### LÍDER

Mem de Sá.

#### VICE-LÍDER

Aloysio de Carvalho.

## DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

#### LÍDER

Jorge Maynard.

#### VICE-LÍDER

Miguel Couto.

## DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

#### LÍDER

Lino de Mattos.

## DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

#### LÍDER

Paulo Fender.

## DO PARTIDO REPUBLICANO

#### LÍDER

Mendonça Clark.

## REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

### PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Paulo Coelho — Amazonas.
2. Lobão da Silveira — Pará.
3. Victorino Freire — Maranhão.
4. Sebastião Archer — Maranhão.
5. Eugênio Barros — Maranhão.
6. Menezes Pimentel — Ceará.
7. Ruy Carneiro — Paraíba.
8. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
9. Silvestre Péricles — Alagoas.
10. Ary Vianna — Espírito Santo.
11. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
12. Gilberto Marinho — Guanabara.
13. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
14. Moura Andrade — São Paulo.
15. Gaspar Veloso — Paraná.
16. Alô Guimarães — Paraná.
17. Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Filinto Müller — Mato Grosso.
20. Juscelino Kubitschek (Licenciado. Em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
21. Pedro Ludovico — Goiás.

### UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Távora — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lages — Alagoas.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

## ASSINATURAS

### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

#### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 50,00  
Ano ..... Cr\$ 96,00

#### Exterior

Ano ..... Cr\$ 136,00

### FUNCIONARIOS

#### Capital e Interior

Semestre ..... Cr\$ 39,00  
Ano ..... Cr\$ 76,00

#### Exterior

Ano ..... Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovidio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Arinos (Licenciado. Em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Villasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.

## PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Vivaldo Lima — Amazonas.
  2. Mathias Olympio — Piauí.
  3. Fausto Cabral — Ceará.
  4. Argemiro de Figueiredo Paraíba.
  5. Barros Carvalho — Pernambuco.
  6. Lourival Fontes — Sergipe.
  7. Lima Teixeira — Bahia.
  8. Caiado de Castro — Guanabara.
  9. Arlindo Rodrigues — Rio.
  10. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
  11. Nelson Maculan — Paraná.
  12. Saulo Ramos — Santa Catarina.
  13. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
- Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (do PR).

## PARTIDO LIBERTADOR

1. Novaes Filho — Pernambuco.
2. Aloisio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

## PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. José Maynard — Sergipe.

## PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Mattos — São Paulo.

## MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

1. Paulo Fender — Pará.

## PARTIDO REPUBLICANO (P.R.)

1. Mendonça Clark — Piauí.

## SEM LEGENDA

Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

## COMISSÕES PERMANENTES

### Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente  
Argemiro de Figueiredo  
Gilberto Marinho  
Mourão Vieira  
Novaes Filho  
Mathias Olympio  
Guido Mondin  
Joaquim Parente (9).  
Rui Palmeira

### Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente.  
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente.

PSD — Silvestre Péricles  
PSD — Ruy Carneiro  
PSD — Lobão da Silveira  
UDN — Heribaldo Vieira  
UDN — Afonso Arinos  
UDN — Afrânio Lages  
PTB — Lourival Fontes  
PTB — Nogueira da Gama  
PL — Aloysio de Carvalho (11).

#### SUPLENTE

PSD — 1. Ary Vianna  
PSD — 2. Benedito Valladares  
PSD — 3. Gaspar Veloso  
PSD — 4. Menezes Pimentel  
UDN — 1. João Villas Boas  
UDN — 2. Daniel Krieger  
UDN — 3. Sérgio Marinho  
UDN — 4. Lopes da Costa  
PTB — 1. Barros Carvalho

PTB — 2. Lima Teixeira  
PL — 1. Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.  
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

### Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente.  
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente.  
UDN — Sérgio Marinho  
UDN — Fernandes Távora  
UDN — Del Caro  
UDN — João Arruda  
PSD — Alô Guimarães  
PSD — Paulo Fender  
PTB — Nogueira da Gama (9)

#### SUPLENTE

PSD — 1. Eugênio Barros  
PSD — 2. Sebastião Archer  
PSD — 3. Alô Guimarães  
UDN — 1. Irineu Bornhausen  
UDN — 2. Ovidio Teixeira  
UDN — 3. Zacarias de Assumpção  
UDN — 4. Sérgio Marinho  
PTB — 1. Lima Teixeira  
PTB — 2. Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.  
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

### Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente.  
PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente.  
PSD — Alô Guimarães  
PSD — Paulo Fernandes  
UDN — Lopes da Costa  
UDN — Ovidio Teixeira  
PTB — Fausto Cabral (7)

#### SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico  
PSD — Jefferson de Aguiar  
PSD — Sebastião Archer  
UDN — Del Caro  
UDN — Irineu Bornhausen  
PTB — Caiado de Castro  
PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.  
Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

### Comissão de Educação e Cultura

PSD — Menezes Pimentel — Presidente.  
PL — Mem de Sá — Vice-Presidente.  
PSD — Jarbas Maranhão  
PTB — Saulo Ramos  
PTB — Arlindo Rodrigues  
UDN — Reginaldo Fernandes  
UDN — Padre Calazans

#### SUPLENTE

PSD — Lobão da Silveira  
PSD — Alô Guimarães  
UDN — Lino de Mattos (Do PTN)  
PTB — Caiado de Castro  
PTB — Lima Teixeira  
PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões: às quartas-feiras, às 16 horas.  
Secretário: Evandro Fonseca Paranaíba.

### Comissão de Finanças

UDN — Daniel Krieger — Presidente.  
PSD — Ary Vianna — Vice-Presidente.  
PSD — Eugênio Barros  
PSD — Paulo Coelho  
PSD — Gaspar Velloso  
PSD — Lobão da Silveira  
PSD — Victorino Freire  
UDN — Irineu Bornhausen  
UDN — Fernandes Távora  
UDN — Lopes da Costa  
PTN — Lino de Mattos  
PTB — Nogueira da Gama  
PTB — Barros Carvalho

PTB — Saulo Ramos  
— Dix-Huit Rosado  
PL — Mem de Sá (17).

#### SUPLENTE

PSD — Silvestre Péricles  
PSD — Ruy Carneiro  
PSD — Jarbas Maranhão  
PSD — Menezes Pimentel  
PSD — Pedro Ludovico  
PSD — Filinto Müller  
UDN — Coimbra Bueno  
UDN — Zacharias de Assumpção  
UDN — João Arruda  
UDN — Milton Campos  
UDN — João Villasboas  
UDN — Del Caro  
PTB — Fausto Cabral  
PTB — Vivaldo Lima  
PTB — Arlindo Rodrigues  
PTB — Caiado de Castro  
PTB — Lima Teixeira  
PL — Aloisio de Carvalho

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário — Renato de Almeida Chermont.

### Comissão de Legislação Social

PTB — Lima Teixeira — Presidente.  
PSD — Ruy Carneiro — Vice-Presidente.  
PSD — Lobão da Silveira  
PSD — Menezes Pimentel  
UDN — Afonso Arinos  
UDN — Lopes da Costa  
UDN — Afrânio Lages  
PTB — Caiado de Castro  
PTB — Arlindo Rodrigues (9).

#### SUPLENTE

PSD — 1. Sebastião Archer  
PSD — 2. Silvestre Péricles  
PSD — 3. Eugênio Barros  
UDN — 1. Dix-Huit Rosado  
UDN — 2. Padre Calazans  
UDN — 3. Heribaldo Vieira  
PTB — 1. Barros Carvalho  
PTB — 2. Lourival Fontes  
PTB — 3. Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

### Comissão de Relações Exteriores

PTB — Vivaldo Lima — Presidente.  
UDN — João Villasboas — Vice-Presidente.  
UDN — Afrânio Lages.  
UDN — Heribaldo Vieira.  
PSD — Benedicto Valladares.  
PSD — Gaspar Velloso.  
PSD — Filinto Müller.  
PTB — Lourival Fontes.  
PL — Aloisio de Carvalho (9).

#### SUPLENTE

UDN — Milton Campos.  
UDN — João Arruda.  
UDN — Sérgio Marinho.  
PSD — Menezes Pimentel.  
PSD — Jefferson de Aguiar.  
PSD — Alô Guimarães.  
PTB — Nogueira da Gama.  
PTB — Barros Carvalho.  
PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: Eurico Gory Auler.

### Comissão de Redação

#### TITULARES

Sérgio Marinho — Presidente (UDN)  
Ary Vianna — Vice-Presidente (PSD)  
Alô Guimarães (PSD)  
Afonso Arinos (UDN)  
Lourival Fontes (PTB).  
1. Padre Calazans (UDN)  
2. Heribaldo Vieira (UDN)  
2. Lobão da Silveira (PSD)  
1. Caiado de Castro (PTB).

Secretário — Sara Abraão — Oficial Legislativo.

Reunião — Terças-feiras, às 16 horas.

### Comissão de Saúde Pública

UDN — Reginaldo Fernandes — Presidente.  
PSD — Alô Guimarães — Vice-Presidente.  
UDN — Fernandes Távora.  
PSD — Pedro Ludovico.  
PTB — Saulo Ramos — (5).

#### SUPLENTE

PSD — Eugênio Barros.  
PSD — Jarbas Maranhão.  
UDN — Lopes da Costa.  
UDN — Sérgio Marinho.  
PTB — Arlindo Rodrigues.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Secretário: Eduardo Rui Barbosa.

### Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias Assumpção — Presidente.  
PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.  
PSD — Jefferson de Aguiar.  
PSD — Silvestre Péricles.  
UDN — Sérgio Marinho.  
PTB — Caiado de Castro.  
PTB — Arlindo Rodrigues (7).

#### SUPLENTE

PSD — Ruy Carneiro.  
PSD — Jorge Maynard.  
PSD — Victorino Freire.  
UDN — João Arruda.  
UDN — Afrânio Lages.  
PTB — Saulo Ramos.  
PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Secretário: Julieta Ribeiro dos Santos.

### Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

PSD — Jorge Maynard — Presidente.  
UDN — Coimbra Bueno — Vice-Presidente.  
PSD — Victorino Freire.  
UDN — João Arruda.  
PTB — Fausto Cabral (5).

#### SUPLENTE

PSD — Jefferson de Aguiar.  
PSD — Paulo Coelho.  
UDN — Sérgio Marinho.  
UDN — Lino de Mattos.  
PTB — Nelson Maculan.

Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.

Secretário: Ronaldo Ferreira Dias.

### Comissão de Serviço Público Civil

PL — Aloisio de Carvalho — Presidente.  
PSD — Jarbas Maranhão — Vice-Presidente.  
PSD — Silvestre Péricles.  
UDN — Padre Calazans.  
UDN — Coimbra Bueno.  
PTB — Caiado de Castro.  
PTB — Fausto Cabral.

#### SUPLENTE

PSD — Ruy Carneiro.  
PSD — Benedicto Valladares.  
UDN — Sérgio Marinho.  
UDN — Reginaldo Fernandes.  
PTB — Nelson Cabral.  
PRB — Fausto Cabral.  
PL — Mem de Sá.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Secretária: Italina Cruz Alves.

### ATAS DAS COMISSÕES

#### Comissão de Finanças

13ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), EM 4 DE JUNHO DE 1962

As 16,30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Sr. Senador Daniel Krieger, presentes os Senhores Senadores Fernandes Távora, Nogueira da Gama, Saulo Ramos, Paulo Coelho, Gaspar Velloso, Del Caro, Menezes Pimentel e Irineu Bornhausen, reúne-se a Comissão de Finanças.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Fernandes Távora que emite parecer favorável apresentando emendas ao Projeto de Resolução nº 20, de 1961, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço de Rádio-Técnico do Senado Federal.

Sem objeções, é o parecer do Sr. Relator aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião da qual eu, Renato de Almeida Chermont, secretário, lavro a presente ata que, uma vez aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

### ATA DA 58ª SESSÃO, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 4 DE JUNHO DE 1962

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores:

Mourão Vieira — Paulo Coelho — Vivaldo Lima — Alfredo Dualibe — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Reginaldo Fernandes — Argemiro de Figueiredo — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Aloisio de Carvalho — Del Caro — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondim.

#### O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Senhores Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

#### EXPEDIENTE

### Mensagem nº 103, de 1962

(Nº 109, de 1962, na Presidência)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenha a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem o artigo 70, § 1º, da Constituição Federal e o artigo 3º, item III e IV, do Ato Adicional, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 4.119-C, de 1958 (no Senado nº 73-60), que dispõe sobre o Fundo Nacional de Pavimentação e dá outras providências, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor:

Com efeito, o referido projeto, de iniciativa da Comissão de Transportes da Câmara dos Deputados, pretende alterar a Lei nº 2.698, de 27 de dezembro de 1955, que deu aplicação à receita proveniente da diferença de preços entre os combustíveis e lubrificantes líquidos derivados do petróleo fabricados no Brasil e importados, e modificar, também as Leis nºs. 1.749, de 28 de novembro de 1952, e 2.145, de 29 de dezembro de 1953.

Todavia, na sua forma original, não se limitava o projeto a aqueles objetivos. Dispunha ele sobre a criação da Taxa Federal de Trânsito, que a própria Câmara dos Deputados, na sua elevada deliberação, julgou inconstitucional.

E de se ressaltar, aqui, dada a importância de que se reveste o fato, que o ilustre relator na Comissão autora do projeto, considerava a criação da referida Taxa o meio mais capaz de compensar a futura queda de receita do Fundo Nacional de Pavimentação, formado por 30% da arrecadação das sobretaxas cobradas pela importação de petróleo e seus derivados, cujo tendênciã era decrescer, conforme afirmava, "a propor que o Brasil fôr se tornando auto-suficiente na produção do petróleo".

Com a eliminação desse dispositivo, pelas razões já apontadas, restou como principal fonte de receita do Fundo a parcela retirada das sobretaxas resultantes da importação de petróleo e seus derivados, hoje existente com a aprovação da Instrução nº 204-61 da SUMOC, logo depois seguida da Instrução nº 208-61, que estendeu aos derivados do petróleo a taxa livre de câmbio com a consequente anulação da sobre-taxa única.

Quanto aos saldos existentes por força da Lei nº 2.698 de 27 de dezembro de 1955, e da Lei nº 2.975, de 27 de novembro de 1956, vinculados ao Fundo Nacional de Pavimentação, tendo destino específico, ou foram entregues pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ao DNER e aos Estados, ou estão ligados ao "Plano de supressão de linhas e ramais ferroviários antieconômicos", aprovado pelo meu antecessor, em 12 de maio de 1961, e empenhados a favor de rodovias em execução, substituídas dos citados ramais ferroviários, ou, ainda, foram destinados às obras da BR-4, consoante o disposto na Lei nº 3.733, de 14 de abril de 1960.

Dessa forma, como decorrência natural da falta de meios para a manutenção do Fundo Nacional de Pavimentação, verifica-se que o projeto se aprovado, não atingiria seus objetivos, por estar distanciado da realidade atual.

Outro aspecto desfavorável do projeto é o que pretende dispor sobre os cargos de Engenheiro, objeto dos artigos 6º e 7º.

Ora, é de mister salientar, de logo, a inexistência de destinatário à regra inserta no primeiro artigo citado, pois que se refere ele a "série funcional" de engenheiro, quando, como se sabe, a categoria de extranumerários já fôr extinta como o advento da Lei número 3.789, de 12 de julho de 1959, (artigo 22), que dispõe sobre a Classificação de Cargos no Serviço Civil do Poder Executivo. Assim sobre ser a matéria estranha ao projeto, não tem ela destinatário a beneficiar, e, no caso de prosperar a idêia consubstanciada naqueles termos, daria ensejo a tumultos na aplicação do preceito.

Se essa preliminar já não envolvesse o mérito do assunto como, por motivos óbvios, entendo que sim, seria, ainda, de salientar a inoportunidade e impertinência dos dispositivos em exame. Assim é que, mercê da aplicação da referida Lei nº 3.780, de 1960, que objetivou dar tratamento igual e conveniente ao funcionalismo público em geral, essa medida — a do projeto — implica em derrogar aqueles princípios e subverter o tumultuário a sistemática que se visou instituir com a promulgação daquela Lei.

Com efeito, não seria conveniente, nem justo, criar situação de privilégio a engenheiros do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), sem levar em conta a situação, dos demais engenheiros do serviço público federal, como, também, de todos os profissionais de nível superior da autarquia e de toda a administração centralizada e indireta.

Nessa ordem de considerações, o preceito contido no art. 7º do projeto em exame impede a aplicação do que se contém no capítulo VIII da aludida Lei nº 3.780, de 1960 visto como opõe intransponível obstáculo à nomeação mediante acesso, a que se refere o art. 53 do citado diploma legal, o que, inclusive, vem feir o princípio do desenvolvimento profissional em carreira no serviço público federal.

São estas as razões que de acordo com pareceres dos Ministérios da Fazenda e da Viação e Obras Públicas, me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 28 de maio de 1962. — João Goulart.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

Nº 104 (nº de origem 110), de 28 de maio — Restitui autógrafos referentes ao Projeto de Lei da Câmara nº 190, de 1961 sancionado, que estabelece normas para a validade de pedido de demissão ou recibo de quitação contratual, firmado por empregado.

#### Ofícios

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, ns. 822 a 825, 827 e 833 encaminhando, autógrafos dos seguintes:

### Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1962

(Nº 1474, DE 1960, NA CAMARA)

**Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel da União à Prefeitura Municipal de Maranguape, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — E o Poder Executivo autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Maranguape, Estado do Ceará, o prédio em que funcionava a Sociedade Artística Maranguapense, situada naquela cidade, à Rua Major Agostinho, esquina com a Rua Afro Campos, medindo 7 m e 40 cm de frente por 75 m e 90 cm de fundos.

§ 1º — A Prefeitura de Maranguape procederá, no prazo de um ano, a contar do recebimento do imóvel, a sua remodelação, a fim de que nele seja instalada a biblioteca municipal e outros serviços de utilidade, e bem assim aqueles que, mediante entendimento com a União, também possam ali funcionar.

§ 2º — O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da União, independente de qualquer indenização, se, no prazo estabelecido, não estiver remodelado e não funcionando a biblioteca municipal.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

### Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1962

(Nº 2.761, DE 1961, NA CAMARA)

**Isenta de impostos de importação e de consumo equipamento telefônico importado pela Telefones Bahia S. A. — TEBASA**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — É concedida isenção dos impostos de importação e de consumo,

inclusive a taxa de despachos aduaneiro, para o equipamento constante das licenças ns. DG-99.14.365 ..... 15.144 e DG-60 — 14.365 — 15.145, emitidas pela Carteira de Comércio Exterior e importado pela Telefônica da Bahia S. A. — TEBASA.

Art. 2º — A isenção concedida não abrange o material com similar nacional.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

### Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1962

(Nº 3.247, DE 1961, NA CAMARA)

**Dispõe sobre as medidas necessárias ao funcionamento de Escola de Engenharia Industrial.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — A Escola de Engenharia Industrial (EEIDES), com sede na cidade de Rio Grande, RS, integrante do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior a que se refere o art. 8º, da Lei nº 3.882, de 2 de maio de 1961, manterá os cursos de engenharia industrial, modalidades química e mecânica, e o Instituto de Pesquisas e Orientação Industrial (IPOI).

Art. 2º — Para execução do disposto no artigo anterior, são criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, Diretoria do Ensino Superior, 10 (dez) cargos de professor catedrático (EII-DESU) e quatro funções gratificadas, sendo uma de Diretor I-P, uma de secretário 7-P, uma de chefe de portaria 17-F e uma de coordenador do IPOI, 2-F.

Art. 3º — O Instituto de Pesquisas e Orientação Industrial objetivará essencialmente pesquisas científicas e atenderá, em cooperação e assistência, às necessidades das indústrias regionais.

Art. 4º — Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 43.204.000,00 (quarenta e três milhões, duzentos e quatro mil cruzeiros), sendo Cr\$ 7.476.000,00 (sete milhões, quatrocentos e setenta e seis mil cruzeiros) para Pessoal Permanente, Cr\$ 24.228.000,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e vinte e oito mil cruzeiros) para o Pessoal do Quadro Permanente, Cr\$ 10.600.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Material e Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) para a despesa com a manutenção do IPOI.

Art. 5º — Os cargos criados pelo art. 2º poderão ser providos em caráter interino, por atuais professores da Escola.

Parágrafo único — O Regimento Interno, que será encaminhado, dentro de sessenta dias, ao Ministério da Educação e Cultura, disporá sobre o regime transitório de contrato para as disciplinas do currículo e do pessoal em geral, na forma de Quadro Extraordinário e observados os níveis de remuneração para as funções congêneres do serviço público federal.

Art. 6º — O provimento efetivo dos cargos de professor catedrático, criados por esta Lei, se fará por meio de concurso de títulos e de provas, realizado em estabelecimento congêneres federal, designado em cada caso pela Diretoria do Ensino Superior, a esta cabendo a publicação dos editais dentro de cinco anos do primeiro provimento interino, e até a Congregação disponha de quorum legal para a realização destes atos.

Art. 7º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público e de Finanças.

### Projeto de Lei da Câmara nº 54, de 1962

(Nº 2.042, DE 1959)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 para construção do prédio onde se instalará o Instituto de Química Agrícola e das outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) para a construção e instalação em Brasília, do Instituto de Química Agrícola.

Art. 2º — A Prefeitura do Distrito Federal fica autorizada a doar à União a área de 55.000m2, na extremidade da Asa Norte do Plano Piloto (Jardim Botânico), para a construção do prédio, onde se instalará o Instituto de Química Agrícola.

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, da Agricultura e de Finanças.

### Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1962

(Nº 3.126, DE 1961, NA CAMARA)

**Cria, para cumprimento da Lei nº 3.401, de 12 de junho de 1958, cargos no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura e das outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados, para cumprimento da Lei nº 3.401, de 12 de junho de 1958, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, 9 (nove) cargos de Professor Catedrático para a Faculdade de Odontologia da Universidade do Recife.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere este artigo correspondem às seguintes cadeiras: Anatomia; Histologia e Embriologia; Microbiologia e Imunologia; Prótese (2ª cadeira); Fisiologia; Higiene; Odontologia Legal; Clínica Odontológica (2ª cadeira); Odontopediatria.

Art. 2º Os 7 (sete) cargos de Professor Catedrático, criados pela Lei nº 976, de 16 de dezembro de 1949, para o Curso Odontológico da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife, transferidos para a Faculdade de Odontologia da mesma Universidade pelo Decreto nº 47.549, de 29 de dezembro de 1958, correspondem às seguintes cadeiras: Metalurgia e Química Aplicadas; Técnica Odontológica; Prótese (1ª cadeira); Patologia e Terapêutica Aplicada; Clínica Odontológica (1ª cadeira); Ortodontia; e Prótese Buco-facial.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos referidos neste artigo terão seus títulos apostilados pela Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 3º Fica criado, também, no Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Universidade do Recife, do Ministério da Educação e Cultura, o cargo de Professor Catedrático de Direito Comercial (3ª cadeira) da Faculdade de Direito do Recife.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos de Professor Catedrático correspondentes às cadeiras desdobradas por força desta Lei, terão seus títulos apostilados pela Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Cultura, respectivamente, para as cadeiras de Prótese (1ª cadeira), Clínica Odontológica (1ª cadeira) e Ortodontia, ressalvando-se, todavia, o direito de opção, se fôr o

caso, até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo único. As cadeiras vagas serão preenchidas de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º Os ônus decorrentes de execução desta Lei serão custeados pela dotação própria deferida à Universidade do Recife, no vigente Orçamento da União.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Educação e Cultura, de Serviço Público e de Finanças.

## Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1962

(Nº 3.060, DE 1961, NA CÂMARA)

"Transforma o Departamento Nacional de Obras de Saneamento em autarquia, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

### CAPÍTULO I

#### Da Natureza, Sede e Fôro

Art. 1º O Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), vinculado ao Ministério da Viação e Obras Públicas, passa a constituir entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público, autonomia financeira e administrativa, com sede e fôro na Capital da República, e reger-se-á pelo disposto nesta lei.

Parágrafo único. Enquanto não se efetivar a transferência da sua administração e instalações, o DNOS continuará tendo sede e fôro, provisórios, no Estado da Guanabara.

### CAPÍTULO II

#### Das Atribuições

Art. 2º. Ao DNOS compete:

- a) Orientar, superintender, planejar, estudar, projetar, executar, fiscalizar e controlar os empreendimentos ou assuntos relativos à construção, conservação, modificação, operação e exploração de obras de hidráulica e saneamento rural e urbano, compreendendo fundamentalmente: drenagem, controle de inundação, abastecimento de água e esgotos pluviais e sanitários; controle de poluição e cursos d'água e controle de erosão;
- b) Complementar os sistemas mencionados na alínea anterior com as obras de hidráulica fluvial de regularização de regime e de melhoramento de cursos ou massas d'água, tais como reservatórios de acumulação e de cheia, diques, melhoria de escoamento, estabilização do leito, proteção de margens, melhoria de barris e controle de salinidade nos trechos fluvio-marítimos — quando necessário para o atendimento das obras fundamentais de saneamento rural e urbano;
- c) Associar as obras referidas nas alíneas "a" e "b", de acordo com os órgãos competentes federais, estaduais e municipais, a finalidades múltiplas, tais como hidroeletricidade, irrigação, navegação fluvial, estímulo à recreação das populações e conservação da vida silvestre animal e vegetal, quando essa associação for um imperativo de ordem técnica, econômica e social;
- d) Elaborar o planejamento geral e os planos parciais dos serviços e obras a seu cargo, para aprovação pelo Governo, e realizar os estudos necessários a sua revisão periódica;
- e) Promover a realização de serviços e obras de saneamento rural e urbano, mediante regime de colaboração com os Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de complementar os planos regionais ou locais;
- f) Prestar assistência técnica aos Estados e Municípios ao seu alance;
- g) Colaborar com os órgãos da ad-

ministração pública federal, para a solução de problemas relacionados com os de sua competência;

h) Promover estudos preliminares relacionados com o aproveitamento e a qualidade das terras a serem beneficiadas pela execução de serviços e obras de sua competência, diretamente ou em colaboração com os órgãos federais, estaduais ou municipais especializados nesses estudos;

i) Examinar projetos, serviços e obras a cargo de outros órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou de particulares, cuja execução interfira com as atividades de sua competência, e opinar sobre eles;

j) Promover desapropriações, por necessidade e utilidade pública ou interesse social, de bens necessários à execução dos serviços e obras a seu cargo;

l) Proceder ao levantamento cadastral das propriedades beneficiadas ou a beneficiar pela execução de serviços ou obras a seu cargo, visando à contribuição de melhoria e à instituição de taxas por serviços prestados;

m) Promover medidas legais e administrativas no sentido de atualizar a valorização das terras recuperadas pela execução de serviços ou obras de sua competência;

n) Zelar pelo cumprimento da legislação federal relacionada com a construção, operação e conservação dos serviços ou obras de saneamento rural e urbano, ao uso de águas públicas, ao controle de poluição dos cursos d'água, ao aproveitamento e valorização das terras recuperadas por esses serviços ou obras e promover a atualização e o aperfeiçoamento das leis correlatas às suas atividades;

o) Promover entendimentos com entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras, para o fim de obter cooperação e assistência de qualquer natureza, destinadas a promover o desenvolvimento de programas e serviços relacionados com assuntos de sua competência;

p) Efetuar investigações, de amplo caráter sócio-econômico, coordenando os conhecimentos de fontes especializadas atinentes a recursos regionais;

q) Realizar, para fins de divulgação, estatísticas, filmes, estudos e observações diretas, em que se registre a influência de sua obra no quadro geo-econômico do país;

r) Propor ao Governo a representação do país em congressos internacionais de assuntos de hidráulica ou de saneamento rural e urbano;

s) Promover, patrocinar ou auxiliar congressos nacionais de assuntos de hidráulica ou de saneamento rural e urbano ligados às atividades do DNOS, bem como os internacionais que se realizem no país;

t) Exercer todas as demais atividades compreendidas no âmbito de suas finalidades.

§ 1º. A realização de serviços ou obras de saneamento rural e urbano, bem como a assistência técnica prestada aos Estados e Municípios, serão reguladas mediante convênios, observado o regime de mútua participação financeira e o que dispuser a legislação pertinente e a regulamentação desta lei.

§ 2º. O DNOS manterá serviço permanente de conservação das obras realizadas, diretamente ou mediante acordos, convênios ou contratos com pessoas jurídicas ou físicas.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização

Art. 3º O DNOS tem a seguinte organização básica:

I Órgão Deliberativo;

— Conselho Deliberativo;

II — Órgãos Executivos:

a) Diretoria-Geral;

b) Divisões e Serviços;

c) Procuradoria-Geral;

d) Inspetorias;

e) Distritos.

III — Órgão Fiscal:

Delegação do Tribunal de Contas da União.

Art. 4º O D.N.O.S. será dirigido pelo Diretor-Geral, nomeado em comissão pelo Presidente do Conselho de Ministros, por indicação do Ministro da Viação e Obras Públicas, e escolhido dentre engenheiros civis de notória capacidade e idoneidade e experiência comprovada na especialidade.

Parágrafo único. A Diretoria-Geral será assistida por um Gabinete.

Art. 5º O Gabinete terá um Chefe, as Divisões terão Diretores, a Procuradoria-Geral um Procurador Geral, as Inspetorias terão Inspetores e os Distritos terão Chefes, sendo todos esses cargos providos em comissão, obedecido o disposto nos artigos 29, 30 e 31 desta lei.

Art. 6º Compete aos órgãos executivos dar execução sistemática aos planos, programas e projetos de trabalho do D.N.O.S. e promover a administração, controle e fiscalização dos serviços e obras programadas.

Art. 7º A estrutura do D.N.O.S. será fixada em Regimento a ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

### Seção I

#### Do Conselho Deliberativo

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o mínimo de 6 (seis) membros, deliberará por maioria de votos e terá a seguinte constituição:

- a) Presidente;
- b) Representante do Ministério da Fazenda;
- c) Representante do Ministério da Agricultura;
- d) Representante do Ministério da Saúde;
- e) Representante do Ministério das Minas e Energia;
- f) Representante do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;
- g) Representante da Confederação Rural Brasileira;
- h) Representante da Associação Brasileira de Municípios;
- i) Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

Parágrafo único. A convite de qualquer dos membros e mediante autorização do Presidente, poderão tomar parte nas reuniões e participar dos debates, sem direito a voto nas deliberações, representantes de Associações ou Universidades e pessoas que possam contribuir para o esclarecimento e a solução das matérias de competência do Conselho Deliberativo.

Art. 9º O Presidente e os representantes junto ao Conselho Deliberativo serão designados por Decreto do Presidente do Conselho de Ministros, devendo no mesmo ato ser indicado também o substituto do Presidente.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser engenheiro civil de reconhecida competência e idoneidade, obrigatoriamente estranho ao quadro do pessoal do D.N.O.S.

§ 2º Os representantes dos Ministérios serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado.

§ 3º Os representantes do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, da Confederação Rural Brasileira e da Associação Brasileira de Municípios serão escolhidos pelo Ministro da Viação e Obras Públicas dentre nomes constantes de listas tripartites, organizadas pelas referidas entidades.

§ 4º O Presidente terá direito ao voto comum e ao de desempate, e o Diretor Geral não poderá votar na dis-

cusão da prestação de contas anual, do relatório das atividades dos órgãos executivos ou qualquer ato por ele praticado na direção do D.N.O.S.

§ 5º Cada representante de órgão ou entidade será, também, elemento de ligação entre o D.N.O.S. e o órgão ou entidade que representar.

Art. 10. O Presidente e os representantes, mencionados nos itens "a" a "h" do art. 8º terão mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Os representantes serão renovados de dois em dois anos, sendo que, dos sete nomeados para o primeiro Conselho, quatro terão o mandato de dois anos e três o mandato de quatro anos.

§ 2º O Presidente e os membros do Conselho poderão ser substituídos, independentemente do período de mandato a que ainda façam jus.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á, no mínimo, duas vezes por mês, sendo de 60 (sessenta) o número máximo de reuniões remuneradas anualmente.

§ 1º O Poder Executivo fixará a gratificação de presença dos membros do Conselho.

§ 2º Além da gratificação de presença, o Presidente do Conselho perceberá uma gratificação de representação, pagável mensalmente e fixada pelo Poder Executivo.

§ 3º As gratificações de presença e de representação serão consignadas no orçamento do D.N.O.S., em rubrica própria.

### Seção II

#### Da Competência

Art. 12. Ao Conselho Deliberativo compete:

I — Deliberar sobre:

- a) as tabelas de preços unitários ou globais para adjudicação dos serviços ou obras a cargo do D.N.O.S.;
- b) os regimes de adjudicação de serviços ou obras e suas formas de execução;
- c) os contratos — padrões para adjudicação de serviços ou obras a terceiros e para aquisição de materiais e equipamentos;
- d) os convênios — padrões com os Estados, Municípios e entidades públicas ou privadas para a realização de serviços ou obras de saneamento rural e urbano;
- e) o valor de indenizações superiores a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para liquidação de desapropriações necessárias à execução dos serviços ou obras;
- f) a aquisição de imóveis necessários ao patrimônio do D.N.O.S.;
- g) a locação de bens e alienação de imóveis que se tornarem desnecessários ao patrimônio do D.N.O.S., obedecida a legislação pertinente;
- h) doações ao D.N.O.S. com ou sem encargos;
- i) as dúvidas de interpretação e as consequências de omissões desta lei;
- j) o Regimento Interno do Conselho.

II — Opinar sobre:

- a) o plano, orçamento e programa de trabalhos do D.N.O.S.;
- b) os balanços e a prestação de contas anuais do Diretor-Geral;
- c) o relatório anual das atividades dos órgãos executivos;
- d) as operações de crédito e de financiamento dos serviços ou obras do D.N.O.S.;
- e) a regulamentação desta lei;
- f) o Regimento do D.N.O.S.;
- g) os anteprojatos de leis relacionadas com as atribuições e atividades do D.N.O.S.;

h) as consultas do Diretor-Geral sobre matéria de competência deste;

i) projetos e providências para alteração e aperfeiçoamento dos trabalhos a cargo do D.N.O.S.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho terão caráter de última instância administrativa e os pareceres serão encaminhados ao Diretor-Geral para a tramitação compatível.

Art. 13. Ao Diretor-Geral compete, especialmente:

a) supervisionar todos os serviços do D.N.O.S.;

b) dirigir e fiscalizar a execução dos planos, orçamentos e programas de trabalho;

c) movimentar as contas, ordenar pagamentos e autorizar suprimentos e adiantamentos regularmente processados, atendida a legislação vigente;

d) autorizar a aquisição de materiais e equipamentos;

e) representar o D.N.O.S. ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por si ou pelos Procuradores da Autarquia ou delegados expressamente designados;

f) autorizar a liquidação de desapropriações, até o valor máximo de Cr\$ 1 000 000,00 (um milhão de cruzeiros);

g) aprovar as concorrências, os contratos e os convênios para adjudicação e realização de serviços e obras e para aquisição de materiais e equipamentos, obedecidos os padrões em vigor;

h) promover os meios de colaboração com os Estados e municípios em obras de saneamento rural e urbano, obedecidos os padrões em vigor;

i) prover os cargos, admitir e dispensar o pessoal do D.N.O.S., na forma da legislação vigente;

j) instaurar processo administrativo, aplicar penalidades, e declarar prazos administrativos do pessoal do D.N.O.S.;

l) elaborar e submeter ao Ministro da Viação e Obras Públicas;

l) as normas de classificação e remuneração, o quadro de funcionários e as tabelas de pessoal temporário e de obras;

m) os planos, orçamento e programas de trabalho, acompanhados de parecer do Conselho Deliberativo;

n) o relatório anual das atividades dos órgãos executivos, acompanhado do parecer do Conselho Deliberativo;

m) apresentar à Delegação do Tribunal de Contas da União:

1) os balanços mensais;

2) os demonstrativos da execução orçamentária;

3) a prestação de contas anual, acompanhada de parecer do Conselho Deliberativo;

n) submeter ao Conselho Deliberativo as matérias da competência deste e as consultas sobre matéria de sua competência que julgar conveniente formular;

o) entender-se ou corresponder-se com autoridades oficiais ou privadas sobre assuntos de interesse do D.N.O.S.;

p) alienar os bens do D.N.O.S., após a deliberação do Conselho Deliberativo;

q) atribuir aos servidores do D.N.O.S. gratificações e vantagens, na forma da lei e regulamentos, podendo delegar esta competência;

r) atribuir aos servidores do D.N.O.S. conforme a necessidade e a natureza do serviço, gratificações especiais aprovadas previamente pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

#### CAPÍTULO IV

##### Fundo Nacional de Obras de Saneamento

Art. 14. Fica criado o Fundo Nacional de Obras de Saneamento (F.N.O.S.), destinado à execução dos ser-

viços e obras atribuídas ao D.N.O.S. nesta lei.

Art. 15. O F.N.O.S. é constituído de:

a) 2% (dois por cento), no mínimo, da Renda Tributária da União;

b) contribuição de melhoria correspondente à valorização de imóveis, em consequência de serviços ou obras executadas pelo D.N.O.S., nos termos desta lei;

c) valores correspondentes à prestação de serviços de irrigação, executados e administrados pelo D.N.O.S.;

d) produto da venda da areia extraída dos cursos d'água;

e) alienação de bens patrimoniais e o produto da venda de material inservível.

Art. 16. A percentagem da receita do Orçamento Geral da República, a que se refere a letra "a" do art. 15, será automaticamente recolhida ao Banco do Brasil S.A., por duodécimos, até o dia 15 de cada mês, em conta especial, sob a denominação "Fundo Nacional de Obras de Saneamento", à ordem e disposição do D.N.O.S.

Art. 17. Serão aplicados em instalação, melhoramentos ou ampliação de serviços de abastecimento d'água e esgotos municipais, até 50% (cinquenta por cento) da percentagem referida no art. 16 desta lei.

§ 1º O D.N.O.S., dentro do prazo de 90 (noventa) dias, providenciará a regulamentação deste artigo, onde será disciplinado o regime de cooperação, abrangendo os seguintes aspectos: "custeio parcial dos serviços pelas entidades em cooperação; operação de crédito por terceiros, para financiamento da parcela de custo dos serviços devida pelo Município; operação de crédito por parte do D.N.O.S. para financiamento da parcela de crédito de responsabilidade dos Municípios; aplicação dos recursos financeiros do D.N.O.S., critérios de prioridade para execução dos serviços e concessão de financiamento pelo D.N.O.S.; as condições técnicas, legais e assistenciais para a construção, operação e manutenção dos serviços, a serem estabelecidos em convênios; e coordenação com outros órgãos federais, estaduais, autárquicos ou paraestatais.

§ 2º A regulamentação deve prever, obrigatoriamente, os seguintes critérios:

I — relação direta com o número de habitantes de cada circunscrição territorial;

II — relação inversa com a renda nacional "per capita" de cada Estado ou Município;

III — contribuição parcial dos Estados ou Municípios em que forem realizadas as obras, até 50% (cinquenta por cento) do custo orçamentário das mesmas.

§ 3º Na regulamentação, referida no parágrafo anterior, o D.N.O.S. se esforçará pela promoção de medidas de caráter técnico, orçamentário, financeiro, assistencial e legal, a fim de que o plano de cooperação com os Municípios tenha caráter de exequibilidade e atendimento de suas necessidades, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) anos.

Art. 18. A contribuição de melhoria, referida na alínea b do art. 15, corresponderá à valorização do metro quadrado de cada imóvel urbano e do hectare de propriedade rural, beneficiados pelos serviços ou obras realizadas pelo D.N.O.S. e será calculada em função do custo global do serviço ou obra, não podendo exceder a esse custo.

§ 1º O D.N.O.S. efetuará o cálculo da contribuição e notificará o proprietário do imóvel beneficiado sobre os respectivos valores unitário e global, mencionando, na notificação, a forma de recolhimento e os períodos correspondentes.

§ 2º O proprietário do imóvel atingido pela contribuição poderá recorrer dos valores fixados pelo D.N.O.S. ao Ministro da Viação e Obras Públicas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação referida no parágrafo anterior, cabendo ao Ministro decidir do recurso à vista do prévio parecer de comissão de técnicos especializados em avaliação de imóveis, em número de 3 (três), por ele designada no ato do recebimento do recurso.

§ 3º Decorridos 60 (sessenta) dias do prazo fixado para recolhimento da contribuição ou 30 (trinta) dias da decisão do Ministro da Viação e Obras Públicas em recurso interposto, o D.N.O.S. notificará o proprietário do imóvel, dando-lhe prazo certo e improrrogável para o recolhimento, sob pena de cobrança executiva, a qual será promovida se essa notificação for desatendida.

§ 4º A contribuição somente será cobrada pelo D.N.O.S. após a conclusão total e a inauguração oficial do serviço ou obra que a motive e o pagamento será efetuado em parcelas, semestralmente, até 10 (dez) anos da data da conclusão do serviço ou obra.

§ 5º A contribuição de melhoria será, imediatamente recolhida ao Banco do Brasil S.A., na conta especial referida no artigo 16 desta lei e escriturada na receita do F.N.O.S.

§ 6º O zoneamento das obras, atingidas pela contribuição e o critério de valorização das propriedades incluídas no zoneamento, serão fixados na regulamentação desta lei.

Art. 19. Os serviços de irrigação serão cobrados pelo D.N.O.S. aos respectivos proprietários ou beneficiários por metro cúbico de água fornecida e calculados em função do custo da operação e do custo dos serviços ou obras necessárias à prestação dos serviços, acrescidos de uma percentagem a título de despesas de administração.

Parágrafo único. As quantias arrecadadas serão recolhidas e escrituradas na forma do disposto no parágrafo 5º do artigo 18 desta lei.

Art. 20. O encargo de extração de areia dos cursos d'água poderá ser atribuído a terceiros, cabendo ao encarregado pagar contribuição, calculada à vista do valor usual do metro cúbico de areia e do volume provável a ser extraído no período em que durar o encargo.

Parágrafo único. As condições de transferência desse encargo e a forma de pagamento e recolhimento da contribuição serão regulados mediante contrato de prestação e retribuição de serviços.

#### CAPÍTULO V

##### Receita, Contabilidade e Patrimônio

Art. 21. Constituem fontes de receita do D.N.O.S.:

a) o Fundo Nacional de Obras de Saneamento;

b) dotações orçamentárias ou créditos especiais aprovados pelo Congresso Nacional;

c) produto de operações de crédito;

d) produto de juros de depósitos bancários;

e) taxas ou rendas de serviços prestados;

f) produto de arrendamento de bens patrimoniais do D.N.O.S. ou de bens do domínio público sob sua administração;

g) o produto de multas ou emolumentos devidos ao D.N.O.S.;

h) o produto do aforamento dos acrescidos de marinha resultantes de obras executadas pelo D.N.O.S.;

i) o produto da alienação de terras marginais a cursos ou coleções d'água, beneficiadas ou recuperadas por obras

ou serviços executados pelo D.N.O.S. e que, por qualquer título, não pertençam ao domínio particular;

j) rendas eventuais;

l) auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou de particulares;

m) rendas provenientes de acordos, convênios e contratos com pessoas jurídicas ou físicas, relativos a serviços de conservação e outros prestados pelo D.N.O.S..

Art. 22. Os recursos provenientes de auxílios orçamentários ou de subvenções da União serão entregues ao D.N.O.S. pelo Tesouro Nacional por duodécimos, até o dia 15 de cada mês, podendo os saldos terem aplicação nos exercícios subsequentes, independente de prestação de contas ao Tesouro Nacional.

Art. 23. O D.N.O.S. terá serviço completo de contabilidade de todo o seu movimento financeiro, orçamentário e patrimonial.

§ 1º A escrituração financeira deverá registrar todos os fatos correspondentes à execução financeira.

§ 2º O registro orçamentário compreenderá as fases correspondentes aos estágios da receita e da despesa orçamentária.

§ 3º A escrituração patrimonial compreenderá os registros analíticos de todos os haveres e compromissos.

Art. 24. Os balanços anuais do D.N.O.S. serão encaminhados à Contadoria Geral da República, até 31 de março do ano subsequente, acompanhados de parecer do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. No mesmo prazo, serão encaminhados ao Tribunal de Contas da União as prestações de contas correspondentes à gestão administrativa dos responsáveis pelos bens e valores no transcurso do exercício anterior.

Art. 25. O patrimônio da Autarquia será constituído de haveres, bens e papéis do arquivo da repartição atual, assim como de outros bens regularmente adquiridos.

#### CAPÍTULO VI

##### Da Fiscalização da Execução Orçamentária

Art. 26. A execução orçamentária será fiscalizada pelo Tribunal de Contas da União através de uma Delegação, instalada na sede do D.N.O.S.

Parágrafo único. A fiscalização aqui referida ater-se-á às peculiaridades da legislação e dos regulamentos pertinentes à autarquia.

Art. 27. Os demonstrativos da execução orçamentária e os balanços mensais de contabilidade deverão ser encaminhados à Delegação do Tribunal de Contas da União até o último dia do mês subsequente ao que corresponderem.

Art. 28. O levantamento anual das contas, com base nos lançamentos mensais, e a relação completa e circunstanciada de todos os quantos tenham recebido, administrado ou guardado bens, dinheiro ou valores do D.N.O.S., em cada exercício, deverão ser encaminhados à Delegação do Tribunal de Contas da União até o último dia do mês de abril do exercício seguinte.

#### CAPÍTULO VII

##### Do Pessoal

Art. 29. O D.N.O.S. terá sistema de classificação de cargos e de remuneração próprios aprovados por decreto do Poder Executivo.

§ 1º No sistema de classificação serão previstas todas as atividades per-

manentes necessárias à execução dos serviços do D.N.O.S., atendidas as peculiaridades de sua administração de pessoal.

§ 2º O sistema de remuneração será elaborado tendo em vista o valor das respectivas atividades no mercado de trabalho, não podendo haver retribuição inferior ao salário mínimo regional.

§ 3º A escala de valores dos padrões e símbolos do sistema de remuneração será fixada em função dos valores do salário mínimo.

Art. 30. O D.N.O.S. terá quadro próprio de funcionários, aprovado pela autoridade competente, não podendo a despesa correspondente exceder 8% da receita do D.N.O.S.

§ 1º Além do quadro a que se refere este artigo, poderá ser admitido pessoal temporário e de obras e especialistas.

§ 2º O salário desse pessoal será fixado tendo em vista os princípios enunciados nos parágrafos 2º e 3º do artigo anterior.

§ 3º O salário do pessoal temporário e o do de obras não poderá ser superior ao vencimento do cargo de atribuições correspondentes do próprio D.N.O.S.

§ 4º O salário do especialista será fixado tendo em vista o seu grau de especialização e a maior ou menor carência do mercado de trabalho, não ficando sujeito ao limite estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 31. O provimento e vacância dos cargos integrantes do quadro de funcionários do D.N.O.S. são da competência do Diretor-Geral.

Art. 32. Os direitos e vantagens e o regime disciplinar dos funcionários do D.N.O.S., assim como o processo administrativo e sua revisão, são os estabelecidos na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e demais leis e regulamentos em vigor para os funcionários públicos civis da União.

Art. 33. Aos funcionários integrantes dos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas, atualmente lotados no D.N.O.S., fica assegurado o direito de optarem, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, pela situação que detêm ou pela de funcionários autárquicos.

§ 1º O aproveitamento inicial, no quadro do D.N.O.S., far-se-á, obrigatoriamente, na mesma classe ocupada anteriormente, vedada a reclassificação ou a promoção automática.

§ 2º Os funcionários que optarem pela permanência na situação anterior poderão continuar no D.N.O.S., na qualidade de cedidos pela União.

§ 3º Os cargos integrantes dos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas ocupados por funcionários que optarem pelo quadro do D.N.O.S. serão considerados extintos, feitas as supressões à medida que vagarem ou após as promoções, quando os ocupantes não integrarem a classe inicial.

§ 4º Os cargos em comissão e as funções gratificadas atualmente existentes nos quadros do Ministério da Viação e Obras Públicas, com lotação no D.N.O.S., serão suprimidos imediatamente após a aprovação do quadro da Autarquia.

§ 5º Aos servidores que optarem pela situação de funcionários autárquicos ficarão assegurados todos os direitos e vantagens da situação anterior estabelecidos na legislação vigente, inclusive tempo de serviço e o regime de aposentadoria, previstos nos arts. 180 e 181 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, cuja responsabilidade continuará a cargo do Tesouro Nacional.

§ 6º O tempo de serviço a que se refere o parágrafo anterior será con-

tado, para os efeitos da alínea a do art. 180 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e da Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952, desde que a função gratificada ou cargo em comissão da Autarquia tenha a mesma denominação ou encargos correspondentes àquelas que o servidor exercia na data da transformação.

§ 7º O direito previsto nos parágrafos 5º e 6º é extensivo ao pessoal que passar a servir à Autarquia na forma do parágrafo 2º.

§ 8º O atual pessoal temporário e de obras continuará a exercer suas atividades na Autarquia, obedecendo às disposições em vigor.

Art. 34. A despesa com o pessoal cedido correrá a conta dos recursos do D.N.O.S., incluindo-se, em seu orçamento, rubrica específica para atender a esse encargo.

Art. 35. O D.N.O.S. poderá requisitar funcionários de órgãos do serviço público federal, inclusive de autarquia, e empregados de fundações e sociedades de economia mista, de que a União participe, para o exercício de função gratificada ou cargo em comissão ou para a execução de serviço especializado, atribuindo-lhe, neste caso, uma gratificação de até 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos e salários, desde que deem tempo integral de trabalho.

§ 1º A requisição a que se refere este artigo não acarretará ao requisitado a perda de vencimentos ou vantagens e o prazo de afastamento será considerado, para todos os efeitos, como de efetivo exercício.

§ 2º No caso de requisição para o exercício de cargo em comissão, o requisitado, durante o afastamento, perderá o respectivo vencimento ou remuneração, salvo opção.

#### CAPÍTULO VIII

##### Disposições Gerais

Art. 36. Os agentes do D.N.O.S. podem penetrar nas propriedades públicas ou particulares para realizar estudos e levantamentos necessários à elaboração dos projetos de serviços ou obras a cargo da Autarquia, mediante prévio aviso ao proprietário, responsável ou preposto.

Parágrafo único. Ocorrendo danos à propriedade, fica assegurado ao proprietário direito a indenização.

Art. 37. São declaradas de utilidade pública, para efeito de desapropriação, os bens necessários à execução dos serviços ou obras a cargo do D.N.O.S.

§ 1º A vigência da declaração de utilidade pública de que trata este artigo começará com a publicação do ato de aprovação, pelo órgão competente da administração federal dos respectivos projetos com as áreas a desapropriar individualizadas, perdurando até final execução de cada projeto, para efeito de efetivar-se a desapropriação.

§ 2º Verificada a publicação referida no parágrafo anterior, poderá o desapropriante efetuar depósito provisorio, nos termos da legislação em vigor, e ocupar os terrenos identificados para efeito de neles praticar os atos legais compatíveis com os fins da desapropriação.

Art. 38. Nas desapropriações previstas nesta lei excluem-se das indenizações as valorizações decorrentes de obras projetadas ou realizadas pelo D.N.O.S., bem como de loteamentos registrados após a aprovação dos projetos referida no parágrafo 1º do art. 37, ou de modificações feitas com o fim de obterem indenizações mais elevadas.

Art. 39. São extensivos ao D.N.O.S. os privilégios da Fazenda Pública, quanto ao uso das ações es-

peciais, prazos e regime de custas, correndo os processos de seu interesse perante os Juizes dos Feitos da Fazenda Pública.

Art. 40. As transações do D.N.O.S. serão feitas da mesma forma, mediante os mesmos instrumentos, perante os mesmos oficiais e registros públicos, sob o mesmo regime de imunidade tributária peculiares à Fazenda Nacional, inclusive perante as repartições alfandegárias e empresas concessionárias de serviço público.

Parágrafo único. Os atos jurídicos e seus instrumentos, de que participe o D.N.O.S., gozam das imunidades previstas no § 5º do art. 15 e no inciso V alínea "a" do art. 31, da Constituição Federal.

Art. 41. O D.N.O.S. poderá consignar até 1% (um por cento) de seu orçamento para atender a despesas relacionadas com a formação e treinamento de seu pessoal técnico, administrativo e auxiliar, assim como para a realização de pesquisas e estudos, indispensáveis à execução de suas atribuições.

Art. 42. A critério do Ministro da Viação e Obras Públicas poderão ter gratificação de representação os servidores do D.N.O.S., que ocupem funções relevantes em regime de tempo integral.

Art. 43. Fica o D.N.O.S. autorizado a realizar operações de crédito e de financiamento, garantidas por parcelas do F.N.O.S. e outras fontes de sua receita.

Art. 44. Os depósitos bancários de qualquer quantia recebida ou guardada pelo D.N.O.S. ou seus agentes serão obrigatoriamente efetuadas em estabelecimentos de crédito oficial, vedado, sob pena de responsabilidade, qualquer depósito em estabelecimento bancário particular.

Art. 45. Os dirigentes dos órgãos executivos do D.N.O.S. reunir-se-ão, no mínimo, uma vez por mês, sob a presidência do Diretor-Geral, para coordenar suas atividades, promover relato geral dos trabalhos a seu cargo e adotar medidas de interesse da administração executiva do D.N.O.S.

§ 1º Os Inspetores e Chefes de Distritos poderão ser dispensados de comparecer às reuniões, a critério do Diretor-Geral.

§ 2º Anualmente, haverá uma convenção dos dirigentes dos órgãos executivos, sendo obrigatório o comparecimento de todos.

Art. 46. Pertencem à União e ficam sob a jurisdição do D.N.O.S., que poderá aforá-los ou aliená-los, os acréscidos de terrenos de marinha, resultantes de obras realizadas pelo D.N.O.S., bem como os recuperados nas margens dos rios, canais e lagoas, que por qualquer título não estejam no domínio particular.

§ 1º O aforamento ou a alienação serão feitos mediante concorrência pública e o edital poderá prever o pagamento do preço de alienação do domínio útil, à vista ou à prazo.

§ 2º Os recursos provenientes destas vendas do domínio útil, constituirão receita do Fundo Nacional de Obras de Saneamento.

Art. 47. Anualmente, para conhecimento do Congresso Nacional, será enviado, em anexo à Proposta Orçamentária do Poder Executivo, o Orçamento do D.N.O.S. para o ano seguinte.

Parágrafo único. Do aludido Orçamento, figurará em cada exercício, a receita do F.N.O.S., prevista no art. 14, bem assim, com a possível discriminação, a despesa correspondente.

#### CAPÍTULO IX

##### Disposições Transitórias

Art. 48. Continuam em vigor, no corrente exercício, com as mesmas destinações, as dotações orçamentá-

rias e os créditos abertos a favor do D.N.O.S.

Art. 49. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, crédito especial até o limite de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), para custeio das despesas de instalação e andamento dos serviços e obras a cargo do D.N.O.S., cuja aplicação reger-se-á pelo disposto nesta lei e sua regulamentação.

Art. 50. Dentro de noventa (90) dias, contados da publicação desta lei, serão baixados os seus regulamentos e o regimento do D.N.O.S.

§ 1º Até à regulamentação desta lei, as deliberações do Conselho Deliberativo, na esfera de sua competência, e os atos do Ministro da Viação e Obras Públicas relativos ao cumprimento desta lei e a sua interpretação, depois de publicados, serão equivalentes a Regulamento.

§ 2º Até à expedição do Regimento do D.N.O.S., previsto neste artigo, vigorará o Regimento aprovado pelo Decreto nº 20.488, de 24 de janeiro de 1946, em tudo que não colidir com o disposto nesta lei.

Art. 51. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*As Comissões de transportes, Comunicações e Obras Públicas; de Serviço Público Civil e de Finanças.*

Ofício nº 3.034, de 29 de maio, ao Presidente da Confederação Nacional da Indústria — Transmite considerações sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 333, de 1952, que regula a participação dos empregados nos lucros das empresas.

Ofício nº 3.035, de 29 de maio, do Presidente da Confederação Nacional da Indústria — Transmite considerações de ordem jurídica, contrárias ao Projeto de Lei da Câmara nº 144, de 1961, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

#### O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

*E lido e deferido o seguinte*

#### Requerimento nº 283, de 1962

Senhor Presidente:

Requeiro na forma regimental, seja oficiado ao Senhor Ministro da Fazenda, no sentido de ser informado o motivo do não pagamento à viúva do ex-Coletor Alarico Justino Cidade, o salário família devido ao beneficiário Hamilton Maia Cidade, suspenso pela Delegacia Fiscal de Manaus a partir de 1952.

Sala das Sessões em, de junho de 1962. — *Senador Paulo Coelho.*

#### O SR. PRESIDENTE:

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

#### O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, li ontem, no "Correio da Manhã", oportuna entrevista do Dr. Fernando Luz Filho, dinâmico Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia, que vem demonstrando o maior interesse na defesa da coletividade e na preservação da saúde da população brasileira.

Afirma S. Exa. que a aquisição, no estrangeiro, de pelo menos 75% das matérias primas indispensáveis à indústria farmacêutica, encarece sobre-

modo os produtos postos à venda, o que poderá ser obviado pela fabricação das mesmas em nosso País.

Assim falou S. Exa. A reportagem do grande matutino.

## AMEAÇADO O FUTURO DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Se providências urgentes e energéticas não forem adotadas não sei o que será o futuro da indústria farmacêutica nacional. Não é possível continuar ela vivendo na dependência de 75%, em média, de matérias-primas importadas de alguns países que monopolizam, no mundo, essa indústria de base". Tais declarações são do Sr. Fernando Luz Filho, diretor do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia. Asseverou que o assunto é de elevado sentido social, econômico e mesmo estratégico para o Brasil.

### Monopólios

Depois de denunciar o monopólio estrangeiro na indústria de base, o Sr. Fernando Luz asseverou que a indústria química é a força propulsora de qualquer indústria farmacêutica.

Acrescentou: "Imaginemos uma nova conflagração mundial como aquela em que o Brasil foi envolvido em 1942. Pensemos na hipótese difícil, mas não impossível, de virem a ser impostas sanções econômicas em nosso país e, estamos certos, a nossa indústria farmacêutica — que ocupa lugar de destaque no parque industrial brasileiro e é a sexta do mundo em desenvolvimento — não conseguirá sair ilesa".

### Desnacionalização

Disse o diretor do SNFMP do Ministério da Saúde que além da tão propagada "desnacionalização", que tem sido bastante discutida e que, inclusive, foi equacionada por um Grupo de Trabalho e por uma Comissão de Sindicância, o problema é, atualmente, analisado por uma Comissão Parlamentar de Inquérito. frisou: "Tem a indústria farmacêutica, entre vários outros problemas que a afligem, o particular da falta de uma poderosa indústria química que lhe forneça matéria-prima. O que é mais importante é que daqui saem vários elementos que no exterior, à custa de alguns trustes poderosos, são transformados em matérias-primas que volta ao nosso país.

### Destaque

"Bastante preocupado com o problema — continuou o Sr. Fernando Luz — tive ensejo de discorrer sobre o assunto aqui no Rio, em São Paulo e Porto Alegre. Recentemente, promovi uma conferência para mais de uma dezena de marechais, generais e brigadeiros, que se uniam à grande platéia do "Laboratório Químico-Farmacêutico do Exército", na qual dei especial destaque ao problema. Conferência, também, com o ministro Souto Maior, havendo o titular da Saúde manifestado interesse, de forma que lhe fiz entrega do memorial elucidativo, com os meus pontos de vista sobre o problema. Reputo-o do mais elevado sentido social, econômico e mesmo estratégico para o Brasil".

### Verdade

"Na verdade — continuou — o que temos em matéria de produtos farmacêuticos é uma indústria reconhecida como "essencial" ao país. Mas na realidade é uma indústria preponderante de "transformação e complementação". Carece urgentemente de uma indústria de base poderosa, que lhe forneça os meios indispensáveis ao desejado progresso, evitando-se a saída exagerada de divisas, destinadas a cobrir os 75% de matérias-primas importadas para sua ação. Não será demais, afirmar que a indústria farmacêutica nacional atingiu movimento de vendas, em 1961, de cerca de 43

bilhões, sendo sua contribuição fiscal para Nação de 7,5%. Mas para atingir essa cifra vários milhões de dólares foram pagos aos produtores de matérias-primas dos Estados Unidos, Inglaterra, Itália, Suíça, Alemanha, França, etc., sem se referir aos discutidos "royalties", entretanto, devem representar total bem inferior àquele atingido pela aquisição do material".

### Atenção

Finalizou o Sr. Fernando Luz: "Estou absolutamente certo de que o memorial por mim entregue ao ministro Souto Maior merecerá a melhor atenção por parte do Conselho de Ministros e do próprio presidente da República. Tudo que nele sugerimos foi dentro da tese defendida pelo próprio presidente sobre a disciplina do capital estrangeiro a ser empregado no nosso país. Em conversa com elementos ligados à indústria estrangeira aqui estabelecida, senti o interesse deles pelo assunto da indústria química, atividade sem dúvida bastante lucrativa e que, desde que aqui seja corretamente montada, virá solucionar definitivamente um dos males mais sérios da nossa atualmente não muito sólida indústria farmacêutica".

Com essas palavras, Sr. Presidente, o Diretor do Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia faz essa judiciosa advertência, defendendo para o Brasil a construção de fábricas, para que os produtos farmacêuticos, amanhã, não venham a ser importados, o que, de certo modo, contribui para a majoração de seus preços.

Este fato assinala, mais uma vez, os propósitos do Ministério da Saúde, cujo titular, Dr. Souto Maior, integra os quadros do Partido Trabalhista Brasileiro, de jamais deixar de levar em conta a influência e o prestígio da Pasta, o seu apoio a providências benéficas. Momento no campo dos entorpecentes e com determinados produtos farmacêuticos, se não houver fiscalização mais rigorosa, o abuso verificado constituirá verdadeiro perigo à saúde do povo.

O Dr. Fernando Luz Filho vem-se comportando à altura nessa fiscalização e no combate ao monopólio que tanto dificulta o desenvolvimento da indústria farmacêutica nacional.

Essas as considerações que desejava fazer neste instante, certo de que poderemos trazer a nossa contribuição a tão importante setor da medicina (Muito bem).

### O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos.

### O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

Sr. Presidente, peço a palavra.

### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho.

### O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, os ilustres Senadores que representam, nesta Casa, a Bahia foram dolorosamente surpreendidos esta manhã com a notícia do falecimento do Professor Edgar Régio dos Santos, antigo Reitor da Universidade da Bahia e Atual Presidente do Conselho Federal de Educação.

E' um registro que não podemos fazer sem profunda emoção. Mesmo os que, na nossa terra, tenham divergido da atuação que o Professor Edgar Santos imprimiu à Universidade (não estive, aliás, jamais nesse número) não deixam de reconhecer que a Bahia perde um filho que por ela se interessou vivamente no setor da educação superior, prestando-lhe serviços que ficarão sempre memoráveis.

O Sr. Alô Guimarães — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Com todo prazer.

O Sr. Alô Guimarães — Associação — A manifestação de pesar que V. Exa. traz ao Senado e à Nação. O

eminente Professor Edgar Santos foi uma figura excecional do meio educacional brasileiro. Reitor, por muitos anos, da Universidade da Bahia, conduziu-se com um acerto, com uma dignidade, com uma cultura acima de qualquer julgamento dos coevos, mas para participar perenemente do julgamento da História. Quando Ministro da Educação, portou-se, com tal descortínio que criou para o ensino superior de nossa terra um nível de rara relevância. Nobre Senador Aloysio de Carvalho, associe-me a este voto de pesar, muito especialmente porque conheci Edgar Santos em pessoa e privei de alguns instantes do convívio da sua cultura.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Muito obrigado a V. Exa. por esse testemunho de julgamento e de pesar.

O Sr. Daniel Krieger — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Daniel Krieger — A Bancada da União Democrática Nacional associa-se às homenagens que V. Exa. presta ao eminente Professor e homem público que a Bahia e o Brasil acaba de perder.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Obrigado, também, a V. Exa. pela solidariedade da bancada da União Democrática Nacional.

Sr. Presidente, conheci Edgar Santos o seu tempo de estudante de medicina; pertencia ele a uma das turmas mais brilhantes que já passaram pela velha Faculdade de Medicina da Bahia. Isso em 1917. Posteriormente, procurou o Estado de São Paulo para o exercício da cirurgia, que parecia ser sua vocação e foi, realmente, medicina clínica a sua predileção.

Touco depois, voltou à Bahia. Investido como Professor da Faculdade de Medicina, ocupou durante muitos anos a sua direção. Quando se fundou, há pouco mais de um decênio, a Universidade da Bahia, Edgar Santos foi, unanimemente, escolhido para Reitor, e, somente no ano passado, deixava aquela investidura, por lhe haver faltado a confiança do Governo da República, num ato até hoje incompreendido por aqueles que testemunharam a sua obra à frente daquela Universidade.

Como Ministro da Educação, — bem o acentuou o honrado Senador pelo Paraná — Edgar Santos prestou, à causa da educação inestimáveis serviços. Ultimamente exercia, com a mesma atividade, diligência e devoção a Presidência do Conselho Nacional de Educação, que já vinha sentindo, vivamente, os influxos da sua presença.

Íncapaz de se omitir na administração, exercia os postos com a presença de todos os dias, de todas as horas. Talvez por isso não houvesse grangado a generalidade dos conceitos. Mas, homem combativo, que sabia querer, sabia onde lançar seus esforços, não precisava, na verdade, de apreciação unânime, senão quando a morte sobre ele baixasse.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Com muito prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Desejo que V. Exa. também rememore a fecunda administração do Professor ora falecido à frente da Universidade da Bahia, onde deixou uma obra imprecável, sobretudo no campo das realizações, com a construção das Faculdades de Engenharia, de Direito, de Veterinária e outros melhoramentos hoje, admirados na Bahia. Como Reitor da Universidade, sobretudo a atuação de Edgar Santos será sempre recordada. E' do nosso dever fazer justiça ao grande brasileiro.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, o nobre Senador Lima Teixeira antecipa uma apreciação que, no correr dessas tristes considerações, era meu intuito fazer. A Reitoria da Universidade da Bahia, dedicou Edgar Santos todas as horas

dos seus dias de atividade. Era a sua preocupação constante; durante mais de 10 anos não viveu senão para a Universidade. Construiu um patrimônio material, através de vários edifícios, que revela, na Bahia, a grande vocação que ele tinha para as coisas da administração: a construção da Escola Politécnica, da Faculdade de Direito, da Faculdade de Farmácia, a conclusão de construção do Hospital das Clínicas e a construção do edifício da Reitoria, edifício que impressiona e empolga a todos quantos, de qualquer ponto do mundo, visitem a Bahia. Tudo isso, Sr. Presidente, pode ser creditado à ação de Edgar Santos à frente de Universidade da Bahia.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador) — Empresto a V. Exa. minha solidariedade em homenagem tão justa ao Professor Edgar Santos. Há poucos anos tive oportunidade de visitar, com ele, as obras novas da Universidade da Bahia, e verifiquei o grande amor com que as dirigia e a complexa organização de toda a Universidade. Por isso, com razão, os bahianos e todos os brasileiros ligados ao ensino nacional estão hoje de luto.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Muito obrigado pelo apelo que, com suas palavras, me traz o nobre Senador por Sergipe.

Como se vê, Sr. Presidente a perda de Edgar Santos não se circunscreve apenas ao âmbito da Bahia, ela alcança todo o âmbito nacional no setor da educação e do ensino. O atual Presidente do Conselho Federal de Educação possuía credenciais para o posto, e não se estava relevando à altura das responsabilidades que em tão boa hora lhe foram cometidas. Não quis, entretanto, o destino, que a sua continuassem as afirmações de sua atividade e do seu talento.

Oreio interpretar o sentimento da Bahia ao registrar, com as palavras de pesar que acabo de proferir acrescidas da minha saudade de seu amigo, o sentimento que a todos nós, neste instante, dolorosamente empolga, pelo falecimento imprevisto do Professor Edgar Santos.

O Sr. Guido Mondim — V. Exa. dá licença para um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Guido Mondim — Não tive a ventura de conhecer o Professor Edgar Santos embora amigos comuns dele já me houvessem feito muitas referências. Ouvi o desenvolvimento da oração de V. Exa. em homenagem ao Professor morto e verifico que quando a Pátria perde homens assim, que constituem paradigma, um exemplo não apenas o seu Estado de Origem que sente: sentem todos porque sofre a própria cultura.

Pranteando essa perda com a Bancada da Bahia no Senado, com V. Exa. e com o próprio povo bahiano, quero trazer a solidariedade manifestada do Partido de Representação Popular certo de que, pelo menos, a morte de homens assim sempre nos traz um consolo derradeiro consolo do exemplo que legam às gerações que se seguem que têm por onde olhar para também procederem assim.

O Sr. Mathias Olympio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Mathias Olympio — Como sabe V. Exa., residi durante oito anos na sua terra e em todo esse período acompanhei a vida trepidante do grande homem que era o Professor Edgar Santos, Reitor da Universidade da Bahia, onde prestou os mais assinalados serviços não só no seu Estado como no Brasil, pela ordem, pela disciplina e inteligência com que desempenhou todos os cargos da sua vida pública.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, as manifestações de

pesar com que acabam de honrar este discurso os nobres representantes do Rio Grande do Sul e do Piauí Senadores Guido Mondin e Mathias Olympio, de modo que a morte do Professor Edgard Santos e realmente perda sensível para todos quantos, em qualquer setor de atividade no Brasil, servimos a educação e ao ensino. Com ele desapareceu um grande Rector da Universidade, com ele desapareceu um homem que reunia realmente, as qualidades de estabilidade, de mansidão e inteligência do batedor Nêsto parauçu: ele era uma figura representativa da nossa terra.

Sr. Presidente, com estas palavras poderíamos concluir o discurso que me trouxe a esta tribuna. É um consolo receber e admitir que homens como o Professor Edgard Santos, tão prematuro e tão desaparecido, deixam da sua ação um exemplo a ser continuado e imitado. (Muito bem)

#### O SR. PRESIDENTE:

A Mesa associa-se às justíssimas manifestações de pesar do Plenário pela morte do grande brasileiro Professor Edgard Santos.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

#### Requerimento nº 284, de 1962

Com fundamento no artigo nº 214, nº 3, do Regimento Interno, requeremos as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento do Professor Edgard Santos, que altas funções exerceu no cenário nacional, como as de Ministro da Educação e Cultura, Membro do Conselho Federal de Educação e Rector da Universidade da Bahia, em todas elas prestando os mais assinalados serviços ao Brasil:

Inserção em ata, de um voto de pesar; apresentação de condolências à família e ao Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962  
— Aloysio de Carvalho — Lima Teixeira — Ovidio Teixeira — Mathias Olympio — Jorge Maynard — Guido Mondin — Alô Guimarães — Del Caro — Menezes Pimentel — Vivaldo Lima — Joaquim Parente — Paulo Coelho.

#### O SR. PRESIDENTE:

A Mesa tomará as providências solicitadas no Requerimento.  
Tem a palavra o nobre Senador Alô Guimarães.

#### O SR. ALÔ GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores, no Paraná, relacionado com o Ministério da Agricultura ocorre o fato que trouxe ao conhecimento do Senado e da Nação, ao mesmo tempo, em que peço providências do titular da Pasta, no sentido de sanar o inconveniente.

Esta é a fase do ano em que mais grassa a epidemia da aftosa nas zonas de criação do Paraná, notadamente entre o gado de ano e de sobeano. A dificuldade em encontrar vacinas para debelar o mal preocupa seriamente pecuaristas, criadores do bovinos e reprodutores do Paraná. Nestas condições, em virtude de terem retiradas da praça, por determinação do próprio Ministério as vacinas em estoque que existiam nos laboratórios brasileiros e que eram a garantia dos criadores de gados da zona paranaense, uma providência se faz mister.

O Dr. Altamiro Azevedo, Diretor do Serviço de Defesa Animal, do Ministério da Agricultura, provavelmente, estrabado em razões ponderáveis, mandou recolher do mercado todas as vacinas existentes. Assim, estão os criadores paranaenses desmunidos de um elemento de alta valia para o combate a tão perigosa epidemia.

Alega o Ministério da Agricultura que os laboratórios brasileiros que fabricam a vacina não estão capacitados para realizar decisivamente a imunização, e, assim um conceituado laboratório do Rio Grande do Sul que fabricava a vacina "Leivas-Lette", foi, chaire de lutas de onde jamais fugi,

também, retirado do mercado. Nestas condições, o gado do Paraná está na iminência de contagiar-se, pela falta de uma medida saneadora.

Trazendo ao conhecimento do País e da Casa o que ocorre não só no Estado do Paraná, mas também em São Paulo e no Rio Grande do Sul, e considerando a alegação do Diretor do Serviço de Defesa Animal do Ministério da Agricultura, de que faltava a vacina condições técnicas, eu solicitaria, em nome dos criadores, reprodutores e pecuaristas paranaenses, que a vacina fosse substituída.

O Sr. Guido Mondin — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ALÔ GUIMARAES — Com muito prazer.

O Sr. Guido Mondin — Lá, embora a notícia seja lacônica, que o Ministério da Agricultura havia fechado laboratórios e estrabado. Não soube, porém, de posteriores. A intervenção de V. Exa. me faz ligar os dois fatos.

O SR. ALÔ GUIMARAES — Posso assegurar a V. Exa. que a vacina foi retirada da praça.

O Sr. Guido Mondin — Mas, de qualquer forma, invadindo seara alheia, estranho o que se passa, porque a vacina contra a aftosa já estava consagrada.

O SR. ALÔ GUIMARAES — Muito bem! Notadamente a vacina "Leivas-Lette".

O Sr. Guido Mondin — Por isso pergunto o que se estará passando: a doença, até certo ponto, continua a ser a mesma, e a vacina, que terá acontecido com ela?

O SR. ALÔ GUIMARAES — Ela vem sendo fabricada há tantos anos!

O Sr. Guido Mondin — Junto minha voz à de V. Exa. neste apelo para que providências sejam tomadas, porque V. Exa. e eu sabemos — orlunados que somos de Estados produtores — o quanto a aftosa contribui para dizimar os rebanhos. Daí por que se faz necessário que o Ministério da Agricultura, através do seu Diretor competente, tome providências com a máxima urgência, porque não podemos permitir que os nossos rebanhos venham a sofrer por negligência dos responsáveis.

O SR. ALÔ GUIMARAES — O aparte do Senador Guido Mondin, ilustre representante do Estado do Rio Grande do Sul, corrobora minhas palavras. Realmente, em nossos Estados há grande preocupação nesta fase em que a doença dizima as rezes de menos idade e, a inexistência de vacinas, cria, entre os que vivem da criação de gado vacum, um clima de edesassossogo.

Nestas condições, alerta a Nação para o fato de que o Ministério recolheu do mercado todas as vacinas contra a aftosa, inclusive a "Leivas-Lette", que provinha de conceituado e idôneo Laboratório do Rio Grande do Sul, e solicita ao Sr. Ministro da Agricultura medidas urgentes para que o mal seja sanado.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

#### O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jorge Maynard.

#### O SR. JORGE MAYNARD:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, dia 24 de maio próximo passado, realizou-se em São Paulo a Convenção do Partido Social Progressista, na qual foi lançada a candidatura do Sr. Adhemar de Barros ao Governo daquele Estado.

Compareceram ao ato representantes de todos os Municípios paulistas e de diversos Estados da Federação e, na ocasião, o Sr. Adhemar de Barros pronunciou interessante discurso que vou ler para que conste dos Anais desta Casa.

Assim se expressou o Presidente do Partido Social Progressista:

"Senhores Convencionais:

Aqui estou, uma vez mais, na trin-

quando os meus concidadãos, amigos e companheiros de jornada, exigiram a minha presença. Os que me conhecem, os que privam da minha intimidade, podem juntar o seu testemunho ao testemunho divino de Deus nosso Pai, do esforço que fiz nestes últimos meses para que nesta noite memorável, outro fosse o candidato, e não eu, a vos falar em nome de centenas de milhares de homens e mulheres de todas as condições sociais, para juntos iniciarmos uma nova caminhada em favor de São Paulo, em favor do Brasil. Quizeram os fatos e as circunstâncias, porém, que novamente coubesse a mim a tarefa árdua de seguir à frente, e aqui estou disposto a cumprir a parte que me cabe. Tenho plena consciência do grave momento que vivemos, e dos perigos que nos assaltam. Ouço a todo instante que a "Revolução está em marcha". Que revolução? Se é a revolução do desenvolvimentismo, a revolução para libertar os desgraçados e espoliados, a revolução pelos sagrados direitos dos trabalhadores, contem comigo e com as minhas modestas forças. Advirto, porém, que se faça essa revolução através dos caminhos constitucionais, pela valorização do homem, pelo reconhecimento amplo dos direitos do operário, pelo amparo da Agricultura e da Indústria, pelo extermínio dos exploradores do povo. Enfim, uma revolução de real profundidade, na qual homens do executivo e do legislativo se unam num mesmo pensamento e numa ação conjunta, pondo de lado egoísmos e interesses pessoais. Somente assim, paulistas, salvaremos o Brasil.

A persistir o terrível quadro que enfrentamos — com feijão a 200 cruzeiros o quilo, leite a 50, charque a 400 — caminharíamos inevitavelmente para o caos; pela revolução violenta das armas, no entanto, nada mais faremos do que encurtar esse desconsolante caminho para o caos. Posso denunciar à Nação, porém, que essa revolução impatritótica está sendo planejada e estimulada nos desvios do personalismo e da irreponsabilidade. Urge, assim, que nos unamos todos par aimpedi-la, e concentremos nossos esforços na solução dos graves problemas que nos afligem. Neste ponto, desejo salientar a posição de decisiva importância que São Paulo assume nos destinos do Brasil. A, 7 de Outubro próximo paulistas, não decidiremos aqui em São Paulo uma eleição qualquer. Não dos resultados da eleição paulista depende em grande parte o futuro do Brasil. Da tranquilidade, da estabilidade, da capacidade realizadora dos governantes que se instalarem nos Campos Eliseos, depende a nossa sorte, a sorte de todo o povo brasileiro. Cabe, pois, a São Paulo, nesta hora crucial para a nacionalidade, empanhar a bandeira do desenvolvimentismo, abrindo novos horizontes a todo o povo, e particularmente aos nossos irmãos do nordeste. E São Paulo tem forças; e São Paulo tem pujança, e São Paulo tem a autoridade de um passado de realizações e de lutas, para començar essa batalha. Contaremos com os mesmos homens que construíram a maior cidade da América do Sul; os mesmos homens, poderosos ou humildes, ricos ou pobres, que construíram esse formidável parque industrial, que não é apenas de São Paulo, porque pertence ao Brasil e foi levantado pelas mãos de todos os brasileiros. Aqui encontramos também, imantados no mesmo ideal, homens e mulheres, do Sul, nordestinos e nortistas, enfim, todo o povo brasileiro. Merece igualmente um capítulo especial a mão-de-obra estrangeira: nossos amigos italianos, portugueses, japoneses, alemães e húngaros, enfim, todos, hoje

tão paulistas e tão brasileiros como os que mais o forem; todos os homens que solidificaram a economia paulista que representa mais da metade de toda a economia brasileira, não podem e não devem permitir que aventureiros e carreiristas tomem a frente de uma revolução que nem eles próprios sabem aonde nos conduzirá.

Não cabe, pois, somente a nós, homens públicos; ou aqueles que detêm a maior parcela do Poder Econômico de São Paulo; ou ainda, aos que concentram em suas mãos a máquina federal; não cabe somente a nós — repito — traçar os planos e fazer executar a boa revolução — que é a revolução desenvolvimentista.

Não, paulistas! A responsabilidade é de todos. A responsabilidade é tanto do povo como nossa; do povo que, a 7 de Outubro, terá igualmente missão árdua, a missão de escolher bem os nossos governantes; a missão de expurgar da vida pública brasileira aqueles que não souberam ou não puderam honrar o mandato que lhes conferistes, preferindo a comodidade da fuga às incertezas e aos perigos da luta.

Nesta noite de alegrias, quando comemoramos o dia consagrado a Nossa Senhora da Vitória, em cujas mãos depositamos o futuro de São Paulo e do Brasil, peço a Deus que nos ilumine e nos guie no rumo certo. Nada vos posso oferecer, a não ser dias menos amargos, e a certeza de que não fôr destinado, com a disposição inabalável de devolver ao nosso país a tranquilidade e a estabilidade de que tanto precisamos para trabalhar e produzir. Trabalho e produção, eis o binômio que nos salvará, a São Paulo e ao Brasil. Alarguemos agora os nossos olhos através deste São Paulo imenso e rico. Vejamos se podemos ou não comandar a batalha para a qual vos convoco. O que somos e o que poderemos fazer, paulistas?

O desequilíbrio populacional do território paulista, motivado por excesso ou deficiência do aproveitamento dos recursos naturais, dos meios de transportes, das vias de comunicação, da produção agrícola, extrativista, pecuária, silvícola, industrial de energia, comercial, é um dos graves problemas com que terá de se defrontar o próximo Governo de São Paulo.

Se não, vejamos, a distribuição da população paulista deverá acusar uns 43 por cento de menos de um ano até 14 anos, ou seja, aproximadamente 2,6 milhões de habitantes; cerca de 54 por cento de 15 até 19 anos, o que equivale a 7 milhões de habitantes; e 3 por cento de 60 e mais, correspondente a 400 mil habitantes nos dados definitivos do censo de 1960. Pensem neste problema e calculem como terá de se preocupar o Governo de São Paulo para garantir a saúde pública e escolas para a população jovem, trabalho para a população adulta e condições dignas para a velhice.

Por outro lado, o crescimento da renda interna nacional e do Estado de São Paulo, é, dentro de certos limites, até razoável. Não o é, porém, pelo poder de compra do cruzeiro.

O imposto inflacionário deforma os orçamentos estaduais, municipais, empresariais, domésticos e o próprio orçamento de cada cidadão.

Todos nós sabemos, de uma maneira ou de outra, que a produção dos bens econômicos de capital e de consumo exigem utilização de recursos naturais, de mão-de-obra, de capital e de inteligência diretiva.

O território paulista tem um solo utilizado ora em produção agrícola ora na produção extrativista, ora na

produção industrial, todas demandando cada vez maiores níveis de consumo.

Nossa preocupação é saber se há recursos naturais para sustentar a população existente e a que venha ter o Estado de São Paulo.

Nossa preocupação é saber se a mão-de-obra em potencial, aqueles 7 milhões de população adulta aptos para trabalhar, onde está ocupada.

Nossa preocupação é saber se existem capitais abundantes e ociosos

que, em regime de cooperação e colaboração com o esforço titânico de sobrevivência do povo paulista, estejam dispostos a ser aplicados em atividades produtoras, geradoras de riquezas.

Nossa preocupação é saber se a inteligência direável de nossos concidadãos está sendo aplicada com êxito palpável na produção-consumo.

A população do Estado de São Paulo, segundo os censos gerais, é a seguinte:

| Anos | Habitantes | Densidade Populacional (1) hab. km2. |
|------|------------|--------------------------------------|
| 1920 | 4.592.113  | 18,5                                 |
| 1940 | 7.180.316  | 28,9                                 |
| 1950 | 9.134.423  | 36,8                                 |
| 1960 | 12.974.699 | 52,3                                 |

Uma análise elementar nos conduz a considerar que a população de São Paulo cresceu em progressão geométrica. Os aumentos anuais, segundo os censos, foram:

| Períodos | Incrementos anuais (hab.) |
|----------|---------------------------|
| 1920/43  | 129.410                   |
| 1940/50  | 195.401                   |
| 1950/60  | 384.028                   |

Essa pronunciada taxa de incremento anual é explicada pela imigração cada vez maior e pela vinda dos nossos irmãos de outros Estados do Brasil que aqui vêm em busca de um melhor meio de vida.

No período em que passamos no aparente ostracismo político, tivemos oportunidade de examinar e reexaminar as diretrizes políticas ensaiadas por nós e pelos nossos sucessores no Governo de São Paulo.

E depreendemos que cometemos erros. Oportunamente teremos oportunidade de comparar dados que retratam o passado e o presente.

Recordemos que vivemos uma época de transição na qual os longos períodos de liberdade econômica geraram posições de mal-estar nos mercados produtores e consumidores. A indiferença e o apogeu desta liberdade econômica, permitiram e permitem a exploração dos mais fracos pelos mais fortes, bem como a subida imediata de certos grupos, com mínimo esforço, na maioria das vezes para a riqueza.

Descuraram naquele longo período o rendimento das empresas produtivas. Depredaram os recursos naturais, ora pelo mal aproveitamento, ora pelo abandono. Desconheciam as fenômenos de natureza social mais vinculados à valorização do ser humano; diminuição e diversidade de consumos com o aumento ou diminuição da renda interna, da capacidade criadora de investimento, do multiplicador e do acelerador das rendas que garantem o bem-estar das populações.

Os males econômicos infelizmente figuram tendências para a aproximação dos povos. Em primeiro lugar apontam a impossibilidade de cada um se isolar e olhar as desventuras dos seus semelhantes, em um egoísmo estranho e doentio, como se um Estado ou um município se dividissem em unidades independentes a vagar no infinito. Aquela indiferença marcou com enorme sacrifício da população menos favorecida a sua época. E o estigma que teremos de fazer desaparecer!

A renovação do espírito tem em mira questões relacionadas com o aproveitamento dos recursos naturais, do emprego de métodos que tendam à melhoria da produtividade, à orienta-

ção racional e produtiva dos investimentos a fim de desenvolver processos de produção e facilitar uma distribuição mais equitativa de riquezas. Outros benefícios do planejamento foram objetos e continuam sendo da minha ação e decisão.

Precisamos de um longo período de paz, tranquilidade, de trabalho construtivo, na direção de fortalecer gradualmente nossas reservas morais e melhorar nossos instrumentos de produção e consumo. O Estado de São Paulo esteve e está prenhe de excelentes planos, em execução e em estudos. Podemos dizer, mesmo, que são poucas as unidades da federação de qualquer nação que tiveram acionada a planificação econômica como o Estado de São Paulo.

Mas — perguntamos — isso basta? e respondemos: toda a planificação em curso no Estado não é uma planificação social e progressista, senão lhe for emprestado maior significado à valorização do ser humano.

Numa planificação estatal devem figurar soluções que há muito preocupam nossas atenções; investimentos na infra-estrutura; investimentos para expansão das atividades econômicas e investimentos para melhoria das condições do ser humano.

Preliminarmente, nossa tendência é para uma economia industrial por mostrar elevada capitalização de rendimento. Todavia, é fator de rendimento que delinha maior ou menor avanço na produção — consumo.

O nível de vida, o bem-estar, índices que salientam no fator temporal a valorização do ser humano, dependem do volume dos rendimentos e sua adequada repartição.

Se a planificação for econômica, e não social, os rendimentos agrícolas, ou melhor, a sua captação em zonas predominantemente agrícolas foi, e é, será inferior a das industriais.

Tanto nas zonas com excessos demográficos ou nas zonas de população esparsa, grande parte da população do Estado experimenta a vida atrasada, com reduzidas possibilidades de consumo, por serem reduzidos os rendimentos. Acontece que, embora sendo ampla a capacidade produtora das zonas industriais, das zonas consideradas ricas, ela não pode ser utilizada em muitos casos, porque saturado o mercado regional e as atuais condições por vias internas, é impossível ou impraticável o escoamento de mais produtos industriais por falta de poder de compra, o que significa insuficiência de rendimentos.

A única solução democrática para o desenvolvimento de zonas agro-pastoris é ativar a criação de rendimentos. Como ativar a criação de rendimentos?

A produção agropecuária é uma indústria e deve funcionar como tal no regime democrático. Uma indústria condicionada à utilização do recurso natural — o solo — de recursos materiais — sementes, inseticidas, adubos,

implementação agrícola, silagem, transporte, mão-de-obra, inteligência diretiva.

É claro que a utilização dos recursos naturais, materiais e de mão-de-obra exige capitais de igual modo que a produção industrial. Mas na produção industrial existe uma gama de empresas interdependentes que elaboram as diversas etapas do produto. É exatamente isso que é preciso coordenar e, em alguns casos, criar na produção agropastoril.

Uma cooperativa de grande dimensão econômica ou mesmo uma autarquia pode, a prazo, vender sementes, pode sublocar a implementação agrícola a prazo; pode ensilar e armazenar toda a produção agrícola consumida e não consumida.

E então livraremos a agricultura, a pecuária, a indústria extrativa mineral da hipoteca, do penhor, da taxa de juros, velhos processos rotineiros, anti-econômicos e anti-sociais.

É o modo de acelerar e ativar a criação dos rendimentos.

Quanto à indústria, sente-se que a sua planificação tem de ser feita sob novos ângulos, pois, como se sabe, a industrialização não implica, simplesmente, na fabricação de produtos industriais, mas no desenvolvimento de diversas ordens que são, finalmente consequência da própria industrialização.

Atente-se para os seus vários fatores relacionados com a produtividade. Todos esses aspectos se ligam a problemas cujas soluções ainda não foram tentadas, tais como a localização industrial, a segurança nacional, o bem-estar da população. Nenhum outro aspecto da vida econômica exige melhor e maior planificação que a conservação dos solos.

A erosão teve efeitos desastrosos em quase todas as zonas paulistas, principalmente naquelas em que as condições climáticas, ajudadas por desajustadas iniciativas do homem, provocaram a gradual desagregação de solos. As consequências dessa utilização irracional da terra são notórias. Os desertos, a aridez, a infertilidade invadiram solos outrora ricos, e o aproveitamento deficiente do solo gera a ausência de matérias-primas.

Os fatores que concorrem para o atual estado de coisas podiam ter sido neutralizados se houvesse o firme propósito de se lutar contra a erosão. E o que resulta disso é o flagelo, fator preponderante nos regimes e sistemas combatido com a forma autoritária: o comunismo. Outras com o reestudo da democracia. A democracia progressista seguiu este caminho.

É o que propomos nesta hora decisiva ao povo de São Paulo, principal Estado do Brasil, para onde convergem os olhares de todas as partes do mundo. Um reestudo da democracia. Trilhemos pela democracia progressista, aquela que não dá privilégio a alguns e injustiças à maioria. Aquela que zela pelo bem-estar do povo, que não propõe a revolta porque oferece ao povo a oportunidade de discutir e resolver os seus problemas. O regime da esperança e não do desespero.

As encíclicas papais desde a *Rerum Novarum* em 1891 do Papa Leão XIII, a *Mater et Magistra* de 1961, do Papa João XXIII delinearão as angústias dos regimes econômicos que se afastaram da realidade social.

As reformas têm de ser feitas no sentido de atingir o custo-de-vida fator essencial para a garantia de qualquer regime, em recente estudo, a Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, divulgou os índices paulistas desde 1948 a 1961. Tomando por base a média mensal de 100 em 1948, chegou-se à seguinte tabela, desafio trágico à manutenção do regime:

|      |       |       |
|------|-------|-------|
| 1954 | 200   | 225   |
| 1955 | 239   | 267   |
| 1956 | 292   | 330   |
| 1957 | 348   | 369   |
| 1958 | 401   | 414   |
| 1959 | 550   | 597   |
| 1960 | 742   | 892   |
| 1961 | 1.025 | 1.161 |

Em 1960, reuniram-se em Bellagio, Itália, técnicos de projeção científica, numa conferência patrocinada pela Agência Europeia de Produtividade. O assunto foi a planificação econômica regional. Acompanhei de perto esse conclave e da sua divulgação procurei me familiarizar. Todas as nações que lá compareceram apresentaram como executaram a planificação regional, seus efeitos no produto bruto regional, no rendimento regional, no rendimento regional disponível, finalmente no custo-de-vida.

Convoquei uma equipe de técnicos brasileiros com capacidade para adequar a planificação regional que o Estado de São Paulo reclama, exige urgentemente. Todo o trabalho dessa equipe visará ao poder aquisitivo de cada pessoa em certo período que é figurado por seu rendimento "in natura", diminuído dos encargos sociais e impostos. Se a moeda no regime capitalista — é um valor instável, pois se sujeita à inflação, consequentemente, o poder aquisitivo da moeda é um valor intrínseco variável.

O poder aquisitivo com que o povo paulista enfrenta o custo-de-vida é simplesmente desesperador. No mesmo número da "conjuntura econômica" que divulga os índices paulistas, há um paralelo entre o nível geral dos preços e o poder aquisitivo da moeda nos provando que em 1961, com base em '948, um cruzeiro vale nove centavos, menos de um tostão. Isto significa que o que faríamos em nove cruzeiros naquela época, não podemos fazer, no ano passado, com 100 cruzeiros. E já estamos em 1962, meus caros paulistas!

A continuar tal estado de insatisfação econômica, de desajustamento social, de mal-estar político, o remédio não está em fazer uma nova moeda, tal como foi feito o cruzeiro. A solução não está na mudança radical do regime econômico e político, como querem certas correntes políticas. O remédio está na planificação regional, tendo como diretriz a valorização do ser humano.

O incremento da produtividade orientada pela planificação regional criará um aumento acelerado do produto bruto regional que promoverá uma substancial e constante melhoria, tanto no nível de vida, como no gênero de vida da comunidade paulista.

Meditem sobre o nível de vida e o gênero de vida que experimentamos. Vasculem as experiências passadas e presentes e conclua que até agora procuramos valorizar os efeitos da comunidade e não a causa: o ser humano.

É para a valorização do ser humano que convergirá a planificação regional do meu governo no Estado de São Paulo.

Isto é São Paulo. Uma poderosa máquina de progresso que, posta ao serviço da legalidade e do desenvolvimento, nos conduzirá sem dúvida a novos destinos, devolvendo-nos a paz de espírito e a confiança que vêm sendo destruídas, insidiosamente, pelas forças do mal e da reação extremista.

Que as minhas últimas palavras sejam de confiança nesse futuro, numa mensagem de tranquilidade e paz que, desejo, alcance o mais profundo do coração de todos os paulistas e de todos os brasileiros.

O nosso dilema é: revolução pela força ou revolução pelas armas do trabalho e do desenvolvimento. Escolhemos o segundo caminho.

Agora, cabe a vós a escolha!

Eu asseguro que vos darei tranquilidade para que, no trabalho honesto, não mais falte o pão e o feijão, nem

| Anos | Total | Alimentação |
|------|-------|-------------|
| 1948 | 100   | 100         |
| 1949 | 98    | 96          |
| 1950 | 104   | 103         |
| 1951 | 113   | 108         |
| 1952 | 139   | 139         |
| 1953 | 160   | 189         |

vossos lares. Tranquilidade de espírito para que possa trabalhar em paz.

A minha eleição reafirmo, porque não sou homem que foge à luta será a volta ao regime da ordem, do respeito às instituições democráticas, e garantia de que não caminharíamos para o caos, pela revolução sangrenta, mas para dias melhores, pelo labor fecundo de quantos vivem nesta terra "conquada".

É conhecida de todos, Senhor Presidente, a operosidade do Senhor Adhemar de Barros, sobejamente demonstrada que foi quando Governador de São Paulo e, posteriormente, como Prefeito da Capital daquele Estado. Estradas de rodagem, estradas de ferro, usinas termo e hidrelétricas, escolas, hospitais, abastecimento de água, enfim, uma série de empreendimentos notáveis, constituem os grandes acervo com que aquele eminente brasileiro vai se apresentar perante o povo paulista, que o julgará, no pleito futuro, com toda justiça.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem)

#### O SR. PRESIDENTE:

No expediente lido figura a Mensagem número 103, número de origem 109), de 28 de maio, contendo as razões do veto presidencial ao Projeto de Lei número 4.119-C, de 1958 na Câmara e número 73, de 1960, no Senado, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Pavimentação e dá outras providências.

Com esse, são três vetos que pendem de pronunciamento do Congresso Nacional.

Para apreciá-los, esta Presidência convoca sessões conjuntas, que se realizarão no dia 12 e 20 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sendo no dia 12:

Veto (parcial) ao projeto de lei número 2.222-57, na Câmara e número 13-60, no Senado, que fixa as diretrizes e base da educação nacional;

1) — Veto (total) ao Projeto de Lei número 4.119-C, de 1958, na Câmara e número 73, de 1960, no Senado, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Pavimentação;

2) — Veto (parcial) ao Projeto de Lei número 3.078, de 1961, na Câmara e número 152, de 1961, no Senado, que reestrutura os cargos de Tesoureiro do Serviço Público Federal e dá outras providências.

Para a Comissão Mista que deverá relatar o veto inicialmente citado são designados os Senhores Senadores:

Paulo Coelho — PSD  
Barros Carvalho — PTB  
Jorge Maynard — PSP (Pausa)  
Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Senhor 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### Requerimento nº 285, de 1962

Exmo. Senhor Presidente do Senado,

Requero, na conformidade do artigo 171-1-letra a do Regimento Interno, combinado com o artigo 212-14-21, a inclusão em Ordem do Dia, independente do parecer da Comissão Especial Mista incumbida do estudo da matéria, o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei número 38-53, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Brasília, 4 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho.

#### O SR. PRESIDENTE:

Na forma do Artigo 236 do Regimento Interno o presente requeri-

mento será discutido e votado ao final da Ordem do Dia.

Está esgotada a hora do Expediente.

Passa-se à

Ordem do Dia.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução número 20, de 1961, de autoria da Comissão Diretora, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Radiotécnico do Senado Federal em regime de urgência, nos termos do artigo 330, letra "c", do Regimento Interno, em virtude do Requerimento número 250, de 1962, dos Senhores Senadores, Barros Carvalho (Líder do PTB), Lima Teixeira (Líder da Maioria) e Afrânio Lages (Líder da UDN), tendo pareceres das Comissões.

— de Constituição e Justiça, favorável;

— de Finanças, no sentido da volta do Projeto à Comissão Diretora, a fim de que se pronuncie sobre a necessidade de se introduzirem modificações no texto do Projeto;

— Diretora, oferecendo substitutivo; e dependendo de pronunciamento das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças sobre o substitutivo.

Sobre a mesa os pareceres que vão ser lidos pelo Senhor 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

#### Parecer nº 151, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução número 20, de 1961, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Radiotécnico do Senado Federal.

Relator: Senador Nogueira da Gama.

Dispondo sobre a estrutura administrativa do Serviço Radiotécnico do Senado Federal, o presente projeto, da Comissão Diretora, visa aos seguintes objetivos:

a) mudar a denominação do Serviço Radiotécnico, criado pela Resolução número 6, de 1960, para Serviço de Radiodifusão (S. R.);

b) criar dois setores administrativos frente a esse serviço;

c) fixar as específicas atribuições para o serviço e respectivos setores;

d) criar uma função gratificada, Símbolo FG-1, de Chefe do Serviço de Radiodifusão;

e) estabelecer os encargos dessa Chefia;

f) prescrever a subordinação do Serviço diretamente a Comissão Diretora;

g) especificar o processo de recrutamento do pessoal para o referido Serviço;

Como se observa, a proposição não merece reparos do ponto de vista regimental, procedente que é de iniciativa da Comissão Diretora.

Em referência aos aspectos jurídico-constitucionais, a matéria também não apresenta qualquer óbice que contraindique a sua aprovação.

Faço ao exposto, e quanto o que tange a esta Comissão examinar, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Nogueira da Gama, Relator. — Miguel Couto, Aloysio de Carvalho, Silvestre Péricles, Heribaldo Vieira, Lima Teixeira, Afrânio Lages.

#### Parecer nº 152, de 1962

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Resolução número 20, de 1961, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Radiotécnico do Senado Federal.

Relator: Senador Fernandes Távora.

Apresentado pela Comissão Diretora, o projeto altera no seu artigo 1º disposições contidas na Resolução número 6, de 1960, criando o Serviço de Radiodifusão do Senado Federal.

Seus demais artigos tratam da organização do novo Serviço que integrará a infra-estrutura administrativa desta Casa, indicam os setores em que se dividirá e a finalidade dos mesmos, o pessoal necessário e a maneira de recrutá-lo, bem como contém ainda normas relativas a providências outras, complementares às que foram mencionadas.

Em justificação ao projeto, foi alegado que o Serviço não previsto destinava-se a divulgar os trabalhos do Senado Federal. E salienta o caráter imperativo da divulgação em espécie, "de vez que a deficiência de comunicações de que se recorre a nova Capital de há muito estava a reclamar as providências de que cogita o projeto".

Sobre o projeto foi emitido, em 23 de julho de 1961, parecer da Comissão de Justiça, no sentido de que relativamente aos aspectos jurídico-constitucionais, não existia óbice que contraindicasse sua aprovação.

Apresentado que foi a 8 de junho do ano próximo passado, a proposição está quase a completar um ano. Esse espaço de tempo confunde-se com uma fase de extraordinária importância para o funcionamento do Senado, face que assinala sua adaptação às condições oferecidas por Brasília. E é de supor, agora, que a própria vivência dos problemas novos já surgira, a esta altura, a conveniência de possíveis modificações na proposição, com vistas a melhor atingir a finalidade colimada.

Opinamos, portanto, pelas razões expostas, no sentido de que o projeto volte à Comissão Diretora, para que a mesma se pronuncie sobre a necessidade de introduzir mudanças no seu texto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 20 de fevereiro de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Fernandes Távora, Relator. — Lopes da Costa, Lobão da Silveira, Mem de Sá, Irineu Bornhaussen, Ary Vianna, Del Caro, Nogueira da Gama.

#### Parecer nº 153, de 1962

Da Comissão Diretora, sobre o projeto de Resolução nº 20, de 1961.

Relator: Senador Novaes Filho.

A ilustrada Comissão de Finanças suscita o pronunciamento deste órgão técnico sobre o Projeto de Resolução nº 20, de 1961, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Serviço Radiotécnico do Senado Federal.

Bem andou a aludida Comissão no seu pedido de audiência. O tempo decorrido entre a apresentação do Projeto e as modificações que este próprio órgão houve por bem imprimir à divulgação dos trabalhos do Senado aconselha o reexame da matéria.

Com efeito, a Comissão Diretora decidiu aparelhar a Casa com um eficiente instrumento de difusão de suas atividades, de modo a impô-la no maior conhecimento popular.

Do outro lado, força é destacar os trabalhos das Comissões técnicas des-

ta Casa, perante as quais são apresentados, em profundidade, os estudos das diversas matérias legislativas em tramitação.

Impar à opinião pública o maior conhecimento das atividades desta Casa, mormente no regime parlamentar, representa medida de alta sabedoria desta Comissão Diretora. E faz-lo bem, através de um aparelhamento que lhe dê eficiência prática e oportunidade de reafirmação de prestígio na opinião popular, traduz, inegavelmente, defesa da própria instituição. Difundir noticiário dos trabalhos das comissões, da privacidade no exercício de certas prerrogativas constitucionais, além de numerosas outras atividades que lhe são pertinentes, tudo isso representa, para o Senado, afirmação no seio do conhecimento popular.

Ora, o Substitutivo que oferecemos, visa, exatamente, a proporcionar os recursos humanos e de adequação funcional, indispensáveis à consecução desses propósitos.

Ele prevê seja instituída a Diretoria da Radiodifusão, assim transformado o atual Serviço, este, aliás, ainda funcionando de facto, sem definição jurídica.

Implantada a Diretoria, que terá, destarte, maior densidade para o exercício das suas atribuições, estará ela subordinada diretamente à Comissão Diretora. O Substitutivo apenas mantém, neste passo, a orientação do projeto inicial, um e outro dando, ao novo órgão, com isso, a necessária flexibilidade para receber, sem maiores óbices de ordem administrativa, a orientação emanada desta Comissão.

A Diretoria, assim instituída, está dividida em dois Setores — o de Divulgação e o de Manutenção.

O Setor de Divulgação representa a atividade da Diretoria. A ele incumbirá toda a parte redacional para divulgação das atividades do Senado, encaminhando aos jornais, emissoras de rádio e televisão, o respectivo noticiário.

O Setor de Manutenção representa a atividade-meio, estando a seu cargo a conservação e o normal rendimento técnico de toda a aparelhagem radiofônica da Diretoria. Esta, no sistema técnico existente, comanda, através dos aparelhos denominados "consoletes", toda a sonorização da Casa. Registra o som dos microfones do recinto das Sessões e o emite para todos os alto-falantes, inclusive no Anexo.

Na organização do quadro de pessoal para a Diretoria, o Substitutivo se orientou, de um modo geral, por um duplo aspecto: — o aproveitamento do pessoal já lotado no Serviço e o sentido de rigorosa economia para o Senado.

O primeiro aspecto teve por fim aproveitar o concurso da experiência, sobretudo do pessoal técnico; o segundo se comprova no reduzido número de cargo cuja criação se propõe e extinção daqueles isolados de provimento efetivo cujo ocupantes sejam nomeados para a Diretoria da Radiodifusão.

Por outro lado, a seleção de elemento humano está prevista de modo a que a divulgação dos trabalhos da Casa seja mantida em alto nível. Exige-se, para provimento dos cargos de Diretor, Redator Revisor e Redator a apresentação de diploma de nível universitário (art. 8º). O Noticiário só terá acesso a Redator se atender à mesma condição (art. 11). Mesmo para o primeiro provimento do cargo de Redator Revisor existe a obrigatoriedade de tirocínio e do conhecimento dos trabalhos da Casa, através dos anos de serviço, recrutado, ainda, o ocupante do cargo, do seio de duas carreiras de elevada condição (art. 6º).

Eis, em linhas gerais, o sentido do Substitutivo, cujo maior mérito é o de atender às superiores conveniências desta Casa.

Inclua-se no artigo 2º do Substitutivo, após a palavra "resolução", as seguintes expressões:

"e integrada na Divisão dos Serviços Legislativos"

## Subemenda nº 2-CF

Dê-se ao artigo 4º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 4º — As atribuições da Diretoria de Radiodifusão serão desempenhadas pelos ocupantes dos cargos constantes da relação anexa a esta Resolução".

## Subemenda nº 3-CF

Dê-se ao artigo 6º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 6º — A primeira nomeação para o cargo de Redator Revisor será realizada, mediante escolha, dentre os ocupantes de cargos para cujo provimento se exija a apresentação de diploma de nível universitário".  
Sala das Comissões, em 4 de junho de 1962. — Daniel Krieger, Presidente. — Fernandes Távora, Relator. — Nogueira da Gama. — Saulo Ramos. — Paulo Coelho. — Gaspar Veloso. — Del Caro. — Menezes Pimentel. — Irineu Bornhausen.

## O SR. PRESIDENTE:

Além das Emendas e Subemendas apresentadas pelas Comissões Técnicas, há outras que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São as seguintes:

## EMENDA Nº 2

(Ao artigo 1º).

Redija-se:

— O serviço de divulgação das atividades legislativas do Senado Federal será executado pela Diretoria de Radiodifusão.

## Justificação

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho Filho.

## EMENDA Nº 3

(Ao artigo 2º).

— Transponha-se a letra f para letra e, ficando esta, consequentemente, como letra g.

## Justificação

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho Filho.

## EMENDA Nº 4

(Ao parágrafo único, in fine, do inciso II do art. 2º).  
Onde se lê: confecção, leia-se: oração.

## Justificação

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho Filho.

## EMENDA Nº 5

(Ao artigo 4º).

Suprimam-se as expressões: — diretamente subordinada à Comissão Diretora.

## Justificação

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho Filho.

## EMENDA Nº 6

(Ao artigo 6º).

1) Suprima-se o vocábulo "primeiro".  
2) Suprimam-se as expressões "na data desta Resolução".

## Justificação

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho Filho.

## EMENDA Nº 7

(Subemenda ao Substitutivo)

Art. 6º:

In fine:

e Oficial Legislativo no final da carreira

## Justificação

Não vejo razão para serem excluídos os Oficiais Legislativos do direito de acesso ao cargo de Redator Revisor e Redator criados com a Resolução 20 de 1961.

Se para o referido cargo fossem excluídos funcionários no exercício de funções correlatas, não seria lógico indicar-se a Assessoria Legislativa, cuja função está ligada diretamente ao Setor Legislativo.

Mais lógico seria o preenchimento dos cargos pelos Oficiais Legislativos, em final de carreira, que exercem função variada, inclusive a de divulgação, através da Imprensa Nacional e da Imprensa em geral credenciada no Senado.

Além das razões expostas, é de se notar que as Diretorias de Assessoria e Redação são cargos isolados, com padrão PL-3, enquanto que os Oficiais Legislativos somente atingirão este padrão com 20 ou mais anos de serviço. Vedar-lhes a possibilidade deste acesso é, por certo, uma injustiça.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Gaspar Veloso — Afrânio Lages.

## EMENDA Nº 8

(Ao artigo 13).

Redija-se:

Ficam automaticamente extintos, no quadro da Secretaria, vedadas, a qualquer pretexto, nomeações interinas, os cargos que se vagarem em virtude de aproveitamento dos seus ocupantes em cargos criados por esta Resolução.

## Justificação

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho Filho.

## EMENDA Nº 9

O artigo 13 passará a ter a seguinte redação:

"Ficam extintos os cargos isolados, de provimento efetivo, de Redator, Rádio-Técnico, Rádio-Técnico Auxiliar, cujos ocupantes forem providos nos cargos criados nesta Resolução."

## Justificação

A emenda visa a extinção dos cargos isolados, de provimento efetivo, que se vagarem, com a nomeação de seus atuais ocupantes para os que foram criados pela Resolução, objetivo, aliás, colimado pelo artigo substituído.

Deixa, contudo, de levar a extinção até os cargos de Assessor Legislativo, por entender que tal medida viria desfalcado um Quadro, já por demais diminuído, cujos ocupantes relevantes serviços têm prestado à Casa. As tarifas atribuídas aos Assessores Legislativos são poliformes e múltiplas, deles exigindo vastos conhecimentos nos mais variados campos do direito e da cultura.

Restringir o seu número, ainda que levado pelo desejo altamente elogiável de conter despesas, será ato grandemente nocivo ao bom andamento dos trabalhos do Senado Federal e de seus nobres membros (que se verão privados de um assessoramento mais pronto e eficaz por parte de tão inestimáveis colaboradores).

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1962. — José Feliciano.

## EMENDA Nº 10

Onde couber:

Acrescente-se:

Art. ... Ao Serviço de Radiodifusão é terminantemente proibida, por si ou através dos órgãos de divulgação mencionados nas letras b e c do inciso I do artigo 2º, a propagação pessoal ou

política de membro da Comissão Diretora ou de qualquer Senador, incorrendo o funcionários responsáveis nas penas previstas no Regulamento do Senado para a falta de execução no cumprimento de dever funcional.

## Justificação

Feita oralmente.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Aloysio de Carvalho Filho.

## EMENDA Nº 11

Acrescente-se onde couber:

2 lugares de Operador de Telex, Padrão PL-7

## Justificação

O Telex instalado no Senado Federal está com o seu funcionamento irregular por falta de funcionário especializado.

A emenda objetiva sanar essa falha. Sala das Sessões, em 5 de junho de 1962. — Lino de Mattos.

## EMENDA Nº 12

No quadro da Secretaria do Senado Federal, na parte referente à carreira de Oficiais-bibliotecários ficam criados mais:

- 1 — Bibliotecário — PL-6
- 2 — Bibliotecários — PL-7

## Justificação

O quadro de bibliotecários da Secretaria do Senado Federal é excessivamente pequeno em relação aos trabalhos exigidos pela Biblioteca, tanto mais que no Rio a Biblioteca funciona em um só pavimento e em Brasília, ela ocupa quatro andares.

Nossas condições, é materialmente impossível aos seis bibliotecários existentes atenderem às suas necessidades.

Aos bibliotecários exigem-se conhecimentos técnicos, especializados e, sobretudo, vocação, razão pela qual os oficiais legislativos ali lotados não se fixam, o que constitui para a Biblioteca um constante problema.

Senado Federal, 4 de junho de 1962. — Eugênio Barros.

## EMENDA Nº 13

Acrescente-se onde couber:

Fica criado no Quadro da Secretaria do Senado Federal mais quatro (4) lugares de Oficiais-Bibliotecários endos  
2 — de padrão PL-6  
2 — de padrão PL-7

## Justificação

Essa providência visa sanar as dificuldades em que se encontra a Biblioteca do Senado pela falta de pessoal técnico para os seus diferentes serviços.

Cumpra notar que o quadro da Biblioteca do Senado foi organizado em 1955 para uma biblioteca muito menor e até a presente data ainda não foi alterado, sendo que em Brasília ela se estende por quatro pavimentos o que impossibilita aos seis bibliotecários existentes responderem por todos os trabalhos de seus diferentes seções.

Senado Federal, 4 de junho de 1962. — Jorge Maynard.

## EMENDA Nº 14

Acrescente, onde couber:

Art. ... É criado, no Quadro da Secretaria do Senado Federal, subordinado ao Administrador do Edifício, um cargo de estofador, com vencimentos de padrão PL-8.

## Justificação

A experiência tem sobejamente demonstrado a necessidade de dispor o Senado, entre os seus servidores, de pelo menos, um estofador, que se en-

carregue dos reparos de que está sempre a necessitar o mobiliário estofado da Casa.

Já existindo, entre os servidores admitidos no regime de remuneração pro-labore, um artifice dessa especialidade, a criação do cargo, com o aproveitamento desse servidor, não trará despesa apreciável.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — Gaspar Veloso.

## EMENDA Nº 15

Fica criado no Quadro da Secretaria o cargo isolado, de provimento efetivo, de Gravador de Debates, Padrão PL-8.

## Justificação

O Regulamento da Secretaria determina, no art. 50, letra Q, que sejam gravadas, diariamente, as sessões do Plenário. Faz-se necessária, portanto, a designação de um funcionário que se incumba desse serviço. Sua tarefa não consiste exclusivamente em pôr em movimento os gravadores de som; tem que permanecer junto a eles enquanto durar a sessão, assinando o nome dos "quógrafos" e sua hora de entrada no recinto, bem como as marcações do velocímetro correspondentes aos pontos onde se inicia e finda o respectivo quarto, para facilidade e prestação de consultas posteriores. Isso tem contar a vigilância contínua que tem que exercer sobre a máquina, controlando o volume do som, para a perfeita gravação.

Justifica-se, também, aproveitamento, no cargo criado, de funcionário, era incumbido da função, que a vem exercendo com proficiência e a inteiro contento do Diretor da Taquígrafia.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1962. — Ary Vianna.

## EMENDA Nº 16

Acrescente-se onde couber o seguinte:

Art. "Fica criada a Diretoria de Patrimônio dirigida por um diretor símbolo PL-1, provido na forma prevista na alínea g, do item IV, do art. 75, da Resolução nº 6, de 1960, com subordinação idêntica à prevista no art. 4º, desta Resolução.

Art. "O item nº 4 do art. 11 e o Parágrafo único do art. 27, da Resolução nº 6º, de 1960, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 11 .....

4) Divisão dos Serviços Administrativos, que compreende:

- a) Diretoria do Expediente;
- b) Diretoria da Contabilidade;
- c) Diretoria do Pessoal;
- d) Diretoria do Patrimônio.

"Art. 27 .....

"Parágrafo único — São órgãos da Diretoria da Contabilidade:

- I — Seção Financeira;
- II — Seção de Controle;

Art. "A Diretoria do Patrimônio incumba o controle, a registro e conservação dos Bens Patrimoniais do Senado, bem como organizar o processo de aquisição e utilização dos seus Bens.

Parágrafo único — São órgãos da Diretoria do Patrimônio:

- I — Administração do Edifício;
- II — Serviço de Transportes;
- III — Almoxarifado; e
- IV — Seção de Controle, Registro e Aquisição de Material.

"A Administração do Edifício compreende:

- I — Serviço de Limpeza;
- II — Serviço de Polimento e Finalização

§ 1º. "Ao Serviço de Limpeza, compete:

promover a conservação e a limpeza de todas as dependências do edifício, seus móveis, objetos e obras de arte, elevadores, telefones, relógios, iluminação, gás, água e esgotos.

§ 2º. "Ao Serviço de Policiamento e Fiscalização, compete:

- a) Policiar a sede do edifício do Senado e suas dependências;
- b) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e objetos;
- c) Executar outros serviços que lhe sejam determinados.

Art. "O Serviço de Transporte compreende:

- I — Garagem
- II — Oficina

§ 1º. "A Garagem compete:

a) Fornecer transporte aos membros da Mesa, aos Senadores, aos líderes e aos funcionários indicados pela Comissão Diretora;

b) Fornecer o transporte necessário ao Diretor do Patrimônio e à Portaria;

c) Guardar, zelar e conservar os veículos pertencentes ao Senado e tudo o mais quanto se contenha na garagem;

d) Organizar escala de serviço dos motoristas;

e) Anotar, em livro próprio, todas as ocorrências relativas aos veículos, comunicando ao Diretor do Patrimônio, aqueles que se relacionem com avarias.

§ 2º.

A Oficina compete:

a) Ter em estoque, no almoxarifado, as peças e acessórios para os veículos pertencentes ao Senado;

b) promover os reparos determinados pelo Diretor do Patrimônio, nos veículos do Senado, fazendo um relatório, em cada veículo de peça, das peças e acessórios consumidos ou empregados, apresentando os substituídos, para a devida baixa.

Art. "Ao almoxarifado compete:

a) receber e conferir todo o material de consumo adquirido pelo Senado;

b) manter em perfeito estado de conservação e material sob sua guarda, classificando-o e providenciando com presteza e seu suprimento;

c) exercer o controle do material em estoque, mantendo, para isto, a escrituração competente;

d) atender, mediante recibo, aos pedidos de material feitos por escrito pelos órgãos do Senado;

e) prestar informações do Diretor do Patrimônio sobre os assuntos atinentes ao material.

Artigo. "A Seção do Controle, Registro e Aquisição de Material, compete:

a) manter um cadastro dos bens patrimoniais do Senado;

b) realizar tombamento periódicos dos bens do Senado;

c) informar processos relativos a assuntos da Diretoria do Patrimônio;

d) processar e encaminhar ao Diretor do Patrimônio qualquer requerimento, recursos ou consultas dos funcionários lotados na Diretoria;

e) organizar e manter fichários de arrolamento de bens;

f) fiscalizar e organizar os processos de aquisição de material, através de concorrência pública ou coleta de preços, tudo na conformidade do Código de Contabilidade Pública e seu regulamento, mediante aprovação da Comissão Diretora;

g) manter, em colaboração com o Almoxarifado, registro de estoque do material;

h) processar todos os demais atos administrativos necessários ao funcionamento da Diretoria do Patrimônio.

"A Diretoria criada por esta Resolução se instalará em local indicado pela Comissão Diretora e os funcionários dos respectivos serviços ora integrados nesta Diretoria, deverão

apresentar-se imediatamente ao Diretor do Patrimônio, para as providências cabíveis.

Artigo. "Ficam absorvidos pela Diretoria do Patrimônio a Portaria e o Serviço de Segurança, com as atribuições e as responsabilidades previstas nos artigos 37 e 40, revogando-se o artigo 36 da Resolução número 6, de 1960.

Justificação

É de necessidade imperiosa na moderna técnica administrativa, a criação de órgão específico com a finalidade de adquirir, controlar, policiar e conservar bens patrimoniais.

Ao Senado Federal estava faltando um órgão dessa natureza, já existente na Câmara dos Senhores Deputados, Ministérios, autarquias e demais órgãos subordinados ao Poder Executivo.

Todos os bens, móveis e imóveis, de acordo com o Código de Contabilidade Pública e seu regulamento, devem ser entregues a Agentes responsáveis, que se integram em um órgão patrimonial, com características próprias e pertinentes a aqueles mistérios. É conveniente que um único serviço compreenda todas as seções que têm por missão adquirir, controlar, fiscalizar e conservar os bens móveis e imóveis e os utensílios e demais acessórios do patrimônio do Senado.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1962. — *Menezes Pimentel* — *Lobão da Silveira* — *Fausto Cabral* — *Silvestre Péries* — *Matias Olimpio* — *Lino de Matos* — *Gaspar Veloso* — *Eugênio Barros* — *Venâncio Igrejas* — *Ary Vianna* — *Del Caro* — *Sebastião Archer* — *Cáido de Castro* — *Alfredo Duailibe* — *Afrânio Lages* — *Saulo Ramos* — *Jorge Maynard* — *José Feliciano* — *Barros Carvalho* — *Lima Teixeira* — *Vivaldo Lima* — *Mourão Vieira* — *Rui Carneiro* — *Pedro Ludovico* — *Armando Rodrigues* — *Guido Mondim* — *Ovídio Teixeira* — *Mendonça Clark* — *Jarbas Maranhão* — *Alô Guimarães*.

EMENDA Nº 17

Acrescente-se, onde couber, o seguinte:

Art. — As carreiras de Oficial Legislativo e Auxiliar Legislativo ficam escalonadas da seguinte forma:

Oficial Legislativo

- 10 — PL-2
- 15 — PL-3
- 20 — PL-4
- 25 — PL-5
- 34 — PL-6

Auxiliar Legislativo

- 15 — PL-7
- 50 — PL-8

Justificação

A emenda visa, não só a corrigir uma anomalia existente na carreira de Oficial Legislativo, que é a de não existir a classe PL-5, mas também equiparar as 2 carreiras às da Câmara.

Sempre houve igualdade de tratamento pecuniário nessas classes entre Senado e Câmara dos Deputados.

Esta última, aliás, pela Resolução nº 67, de 1962, já deu tal escalonamento a essas classes. Releva esclarecer que o mesmo entrou em vigor a partir de julho de 1961, naquela Casa do Congresso.

Nada mais justo, pois, que adotar-se, no Senado, idêntico procedimento.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1962. — *Ary Vianna* — *Gaspar Veloso* — *Venâncio Igrejas* — *Barros Carvalho* — *João Villasboas* — *Eugênio Barros* — *Armando Rodrigues* — *Menezes Pimentel* — *Lopes da Costa* — *Lima Teixeira*.

EMENDA Nº 18

Inclua-se:

Art. — Os cargos que integram as classes de Porteiro, Padrão PL-6, e Ajudante de Porteiro, Padrão PL-7, são de provimento efetivo, respectivamente nos Padrões PL-4 e PL-5, devendo ser providos da seguinte forma.

a) os de Porteiro pelos Ajudantes de Porteiros; e

b) os de Ajudante de Porteiro pelos Auxiliares de Portaria da classe final de carreira.

Art. — A carreira de Auxiliar de Portaria passa a ter a seguinte estrutura:

- 20 — Aux. de Portaria .... PL-6
- 22 — Aux. de Portaria .... PL-7
- 24 — Aux. de Portaria .... PL-8
- Vagos — Aux. de Portaria PL-9
- Vagos — Aux. de Portaria PL-10

Parágrafo único. As primeiras promoções para o preenchimento das vagas resultantes da presente reestruturação independente interstício

Justificação

A presente emenda objetiva dar estrutura mais adequada à carreira de Auxiliar de Portaria, ao mesmo tempo que, sem ferir os direitos assegurados pela legislação vigente do Senado aos integrantes das classes de Porteiro e Ajudante de Porteiro, coloca tais classes dentro do verdadeiro escalão em que deveria estar, à vista da distinção existente, tanto em referência à nomenclatura como no que tange às atribuições, entre estas e as da carreira de Auxiliar de Portaria.

A emenda, assim, corrige tecnicamente o lapso da Resolução nº 6, de 1960, que aprovou o Quadro do Pessoal da Secretaria do Senado. — *Venâncio Igrejas* — *José Feliciano* — *Silvestre Péries* — *Reginaldo Fernandes* — *Caetano de Castro* — *Sérgio Marinho* — *Miguel Couto* — *Pedro Ludovico* — *Zacharias de Assumpção* — *Armando Rodrigues* — *Ruy Carneiro* — *João Villasboas* — *Lopes da Costa* — *Paulo Coelho* — *Lobão da Silveira* — *Mendonça Clark* — *Gaspar Veloso* — *Diz-Huit Rosado* — *Jarbas Maranhão* — *Ary Vianna* — *Lima Teixeira*.

EMENDA Nº 19

Acrescente-se onde convier:

Art. — O padrão de vencimento dos Redatores da Diretoria de Publicações é igual ao do Redator-Revisor.

Justificação

Esta emenda tem pertinência com a proposição que cria a Diretoria de Radiodifusão do Senado. É regimental, portanto. Trata-se, no projeto, de Redator-Revisor, dando ao mesmo um padrão acima do que têm os Redatores da Diretoria de Publicações. Pressupondo o Projeto, a emenda é necessária para corrigir uma anomalia, uma injustiça, uma desigualdade. Além de constitucional a presente emenda ela aplica o princípio da isonomia, segundo o qual, para o mesmo trabalho a mesma retribuição. É justa e zela pela equidade. Do contrário, os Redatores estariam em situação de desigualdade, inferiorizados, e alguns com mais de 15 anos de bons serviços ao Senado e para cujo cargo é exigido, segundo a Resolução nº 6, de 1960, o Diploma de nível Universitário. Cumprindo, ainda, os Redatores já tiveram, também, a denominação de Redator-Revisor, há tempos, mas com Padrão inferior ao preconizado no projeto em tela. Vale lembrar, por outro lado, que se se conceber uma Diretoria nova, dando melhor Padrão ao Redator, fique, a tradicional Diretoria de Publicações, que, tão relevantes serviços tem prestado à Casa, relegada a um plano secundário.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1962. — *Armando Rodrigues*.

EMENDA Nº 20

Acrescente-se onde convier.  
Art. — Os Redatores e Assessores Legislativos terão o mesmo padrão de vencimentos.

Justificação

No Senado Federal, os Redatores sempre tiveram um Padrão de vencimentos de acordo com as responsabilidades do cargo que ocupam e os Assessores Legislativos tiveram os seus vencimentos equiparados aos dos Redatores, pela Resolução nº 17 de 1951, razão esta que justifica a emenda ora apresentada.

Sala das Comissões, em 4 de junho de 1962. — *Ovídio Teixeira* — *Jorge Maynard* — *Lobão da Silveira* — *Menezes Pimentel*.

EMENDA Nº 21

"Art. — Os cargos de Assessor Legislativo, Redator e Médico, atualmente enquadrados em PL-3, terão o padrão PL-2".

Art. — É elevado para o símbolo PL-3 o padrão de vencimento dos atuais Redatores do símbolo PL-4".

Justificação

Para os cargos acima referidos, o Regulamento da Secretaria exige diploma universitário. Nada mais justo que aos mesmos seja concedido o padrão mais elevado da Secretaria, logo abaixo do de Diretor, como, de há muito, ocorre com os cargos de Tiquigrafo-Revisor.

Quanto aos Redatores, nada mais se propõe que aquilo já outorgado pela Câmara dos Deputados aos seus funcionários de igual denominação.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1962. — *Armando Rodrigues*.

EMENDA Nº 22

Acrescente-se:

Art. — O Ajudante do Administrador do Edifício terá vencimentos correspondentes ao símbolo "PL-4".

Justificação

Esta emenda tem por fim corrigir situação de disparidade. Enquanto o Ajudante de Conservador de Documentos tem vencimentos de nível imediatamente abaixo dos que correspondem ao Conservador, o Ajudante do Administrador do Edifício está três degraus abaixo do Administrador. Fato idêntico se verifica em relação aos Oficiais da Ata (PL-3).

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962. — *Ary Vianna*.

SUBEMENDA Nº 23

Acrescente-se, onde convier, o seguinte:

"Art. Aos servidores nomeados para os cargos isolados de provimento efetivo criados por esta Resolução, bem como os atuais ocupantes de outros cargos da mesma natureza do Quadro da Secretaria do Senado Federal, aplica-se o estabelecido no artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962".

Justificação

A medida visada pela presente subemenda é, sobretudo, do interesse da administração do Senado, à vista dos resultados positivos que a mesma oferece.

Como se sabe, os cargos isolados de provimento efetivo existentes no Quadro da Secretaria do Senado bem como os do Projeto de Resolução sob exame são em número bastante reduzido e foram criados em atendimento às necessidades técnicas de determinados setores da administração.

O pessoal recrutado para o desempenho dessas atividades foi selecionado através de escolha criteriosa, dita-

da pela conveniência de dotar a Secretaria desta Casa de elementos capazes, em condições de atender aos serviços.

Assim, independentemente do processo competitivo de concursos ou provas de seleção — só justificáveis diante do número elevado de cargos a preencher — o Senado buscou a solução mais adequada ao caso, eliminando as delongas e os ônus sempre presentes em situações dessa espécie, efetuando as poucas admissões, para os cargos isolados de provimento efetivo, em caráter interino, à vista das exigências constantes da Subseção I, do Título III, da Resolução número 6, de 1960.

Quanto ao aspecto jurídico da subemenda, em se tratando de cargos isolados de provimento efetivo, nenhuma dúvida subsiste quanto à sua constitucionalidade e juridicidade, de vez que a exigência de concurso para provimento de cargos públicos, oriunda da Lei Maior, diz respeito apenas aos cargos de carreira. Na hipótese em exame, o regime jurídico de provimento é fixado pela lei ordinária.

Considere-se, ainda, que o objetivo da subemenda é o de atender a uma situação transitória, qual seja a dos servidores nomeados para os cargos isolados de provimento efetivo de que trata a proposição em estudo, bem como aos atuais ocupantes de outros cargos da mesma natureza, existentes no Quadro da Secretaria do Senado Federal, sem revogar as normas gerais de concursos, que continuarão a vigorar para as provas que vierem a ocorrer.

Cumpra salientar que o Congresso Nacional aprovou e o Poder Executivo sancionou a Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962, determinando a efetivação de todos os servidores daquele Poder, bem como das autarquias e outros órgãos federais, que contem ou venham a contar cinco anos de serviço, inclusive os ocupantes de carreira.

Assim, nada mais justo que a aplicação, aos servidores a que se refere a subemenda, das disposições constantes do artigo 1º da Lei nº 4.054, de 2 de abril de 1962.

Trata-se, em suma, de regular, pela subemenda, a situação atual de alguns servidores desta Casa e que é de indiscutível igualdade com os atingidos pela citada Lei nº 4.054, numerosos no serviço público da União. Rigorosamente considerada a matéria, dá-se aos servidores do Senado muito menos do que aos do Executivo, pois a subemenda apenas regula a situação dos ocupantes de cargos isolados de provimento efetivo, enquanto a Lei nº 4.054 atinge a todo e qualquer cargo.

Cabe, ainda, observar que os atuais funcionários interinos, pela capacidade, dedicação e zelo demonstrados no desempenho de suas funções, já ultrapassam os atributos exigidos pelo sistema do estágio probatório, impondo-se, assim, a solução apontada pela presente subemenda.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962 — Fausto Cabral.

#### EMENDA Nº 24

Inclua-se onde couber:

"Art. Os atuais funcionários interinos, Redatores e Assessores, ocupantes de cargos isolados, de provimento efetivo, de nível universitário, dentro de 60 dias contados da presente Resolução, serão submetidos ao concurso pela forma prescrita no artigo 6, de 1960".

#### Justificação

A presente emenda visa a uniformizar, em caráter transitório, o processo de investidura dos cargos isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de trabalhos e títulos, consoante o disposto no artigo 80 da Resolução nº 6, de 1960.

De fato, o provimento de tais cargos, por serem isolados e não revestirem o caráter que define o preenchimento dos cargos em comissões — a confiança — obedece, mesmo na adminis-

tração do Poder Executivo, ao critério de permanência efetiva, sem quaisquer outras exigências, inclusive as relativas a provas competitivas.

A rigor, pois, e diante da natureza técnica desses cargos, o provimento deveria operar-se em caráter efetivo, consoante as normas estatutárias vigentes para o serviço público em geral.

Levando-se em conta, todavia, o valor e a complexidade das atribuições desses cargos, sugerimos a adoção do concurso de trabalhos e títulos, eis que, em se tratando de funções de nível universitário, a melhor forma de recrutamento é a estabelecida na presente emenda, que exige a comprovação de alto gabarito intelectual, segundo os trabalhos e títulos que o candidato possa oferecer.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1962 — Menezes Pimentel — Vivaldo Lima — Ruy Carneiro — Sebastião Archer — Jorge Maynard — Mathias Olympio — Caiado de Castro — Leonidas Mello — Heribaldo Vieira — Ary Vianna — Nelson Maculan.

#### SUBEMENDA Nº 25

Art. Serão providos, independentemente de concurso, todos os cargos isolados para o qual seja exigido diploma de Curso Superior expedido por estabelecimento oficial ou equiparado.

#### Justificação

Não há exigência constitucional de concurso para provimento de cargos isolados. O diploma de curso superior é título bastante para aferir o grau de competência do candidato aos cargos isolados do Quadro da Secretaria do Senado, pois, mais do que o concurso, implica na afirmação de que houve um currículo universitário prolongado, através de várias provas de múltiplas disciplinas. Por outro lado, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União não exige concurso para os referidos cargos, de acordo com o disposto claramente na Constituição Federal.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1962. — Lino de Mattos.

#### EMENDA Nº 26

Inclua-se, onde couber, o seguinte: "Art. Os funcionários ocupantes de cargos de direção, para cujo ingresso o desempenho seja exigido diploma de curso superior, ao serem nomeados, mediante acesso, para exercer função de grau mais elevado, não perdem o direito à gratificação de nível universitário".

#### Justificação

A presente emenda visa a preencher lacuna existente no Regulamento da Secretaria do Senado, o qual, por ter sido elaborado em época anterior à lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, não prevê a concessão da gratificação de nível universitário, nem as suas conseqüentes implicações no plano que tutela o regime jurídico do pessoal do Senado.

Desta sorte, tendo a Comissão Diretora julgado auto-aplicáveis ao funcionalismo do Senado os preceitos do supra referido diploma legal referentes à gratificação de nível universitário, criou-se, desde logo, uma situação de iminente prejuízo para aqueles que exercem cargos de direção, eis que, na hipótese de virem a ser nomeados, por acesso, para o exercício de funções de grau mais elevado (Vice-Diretor, Diretor Geral, Secretário Geral da Presidência), perderiam a citada retribuição, à vista de, para o provimento de tais cargos, não ser exigido o diploma de curso superior.

Ora, verificando-se que os cargos de Vice-Diretor Geral, Diretor Geral e Secretário Geral da Presidência são postos naturais de acesso na hierarquia dos cargos de direção do Senado, quase que correspondendo a uma promoção, não seria justo que se nomeassem funcionários de nível universitário para exercê-los, com prejuízo manifesto de seus vencimentos, pois, em

tal caso, a perda da gratificação de nível universitário não seria coberta pelo valor do símbolo da categoria superior.

Assim, estaríamos diante de uma situação paradoxal, em que o acesso corresponderia a um rebaixamento, de fato.

Esta emenda, pois, objetiva corrigir tal anomalia, permitindo que o sistema de acesso se opere em condições de normalidade.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1962. — Mendonça Clark — Lobão da Silveira — Ary Vianna — Menezes Pimentel — Fausto Cabral — Paulo Coelho — Barros de Carvalho — José Feliciano — Vivaldo Lima — Jorge Maynard.

#### O SR. PRESIDENTE:

As emendas lidas estão devidamente justificadas (à exceção das de autoria do nobre Senador Aloysio de Carvalho, a quem concedo a palavra para esse fim).

#### O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, não discuto, preliminarmente, o merecimento da proposição. Considero interessante que o Senado tenha um Serviço de Rádio Difusão. Devo, entretanto, fazer algumas observações, a primeira das quais relativa ao Artigo 1º, onde se diz que o Serviço de Divulgação das atividades do Senado Federal será executado pela Diretoria da Rádio Difusão.

Parece-me prudente — esse, aliás, o objetivo da minha primeira emenda — declarar que a Rádio Difusão divulgará as atividades legislativas do Senado Federal. Com isso impediremos que aquela Diretoria seja, amanhã, transformada em órgão de propaganda pessoal ou política de Senadores. Aliás, minha última emenda, que completa a primeira visa a impedir esse desvirtuamento do Serviço.

O que interessa ao grande público é saber das atividades legislativas, e não, por exemplo, saber se o Presidente do Senado conferenciou com o Senhor Presidente da República ou com o Senhor Primeiro Ministro, e se essa conferência foi no Palácio da Alvorada, no Palácio do Planalto, no Palácio das Laranjeiras ou na Granja do Torto. Isso não interessa, como disse, ao grande público. O que este quer saber é se os projetos estão em andamento, se o projeto de Telecomunicações por exemplo, vai ou não vai ser votado ainda este ano pelo Senado ou qual o motivo por que está paralisado. O que interessa é saber das atividades legislativas do Senado, como os projetos de Reforma Agrária, da Lei de Greve e da Lei de Participação dos Trabalhadores nos Lucros das Empresas, enfim, esses projetos importantes e de interesse público que todavia não saem do Senado, ao passo que outros, do interesse de grupos ou de classes, tramitam vertiginosamente, havendo sempre *quorum* para a votação deles.

A Emenda ao Artigo 2º efetiva, apenas, a transposição das letras e e f, do número II, do Artigo 2º.

Na letra e se diz:

"inutilizar, no fim de cada sessão legislativa (para efeito da recuperação do material) os elementos constantes de seu arquivo e que, a critério da Comissão Diretora, não foram considerados de interesse permanente";

Na letra f:..

"elaborar programa de arquivamento e recuperação de material, atendidos o caráter técnico de radiodifusão e o sentido de economia para o Senado";

A terceira emenda — ao parágrafo único, *in fine*, do inciso II do Artigo

2º, — inspirou-se mais em questão de propriedade terminológica. Procura substituir a expressão "conecção" dos programas a divulgar por "organização" dos programas. O vocábulo *conecção* não está certo; dá a impressão de que é um alfaiate que vai dirigir o Serviço de Radiodifusão, o que naturalmente não ocorrerá.

A emenda que se segue é importante. O Substitutivo inexplicavelmente subordina a Diretoria de Radiodifusão à Comissão Diretora. Não compreendo por que. É perfeita subversão da estrutura administrativa da Casa.

Determina o Artigo 4º que a Diretoria da Radiodifusão ficará diretamente subordinada à Comissão Diretora.

A Diretoria da Radiodifusão deverá subordinar-se à Diretoria Geral da Secretaria da Casa ou à Divisão indicada para presidir seus serviços. O que poderá emanar da Comissão Diretora, com as devidas cautelas, e a orientação para os serviços da Rádio difusão, no sentido naturalmente de não escapar à divulgação diária nenhuma das atividades legislativas do Senado, sobretudo as plenárias e as das Comissões.

Há dias, por exemplo, Vossa Excelência, Senhor Presidente, proferiu veementemente discursos contra a SUDENE. Tive ocasião de observar que pelo Serviço da Agência Nacional, — depois fui informado que não é a Casa quem fornece o resumo para aquela Agência — Vossa Excelência não teria proferido uma só palavra contra a SUDENE; teria produzido um discurso lírico, chamando a irmã água para os sertões do Nordeste.

Também o nobre Senador Lino de Mattos pronunciou discurso em que afirmava o seu pioneirismo, como Prefeito de São Paulo, relativamente à indústria cinematográfica brasileira. O resumo que se ouviu na "Voz do Brasil" dava a impressão de que Sua Excelência havia falado sobre uma plantação de chuchus de qualquer município do Estado de São Paulo. Nada quanto a cinema, nem o prêmio que havíamos ganho em Cannes.

Para que não se repitam essas distorções da atividade plenária do Senado, acho conveniente que a Comissão Diretora imprima apenas a orientação dos serviços, com a redação expressa — como na outra emenda postula — de qualquer propaganda pessoal ou política.

A emenda a seguir ao Art. 6º é no sentido de suprimir, em relação ao merecimento do cargo de Redator — Redator, as expressões "o primeiro" e "na data desta Resolução".

Como está, penso que o Art. 6º deve aplicar-se a todos os provimentos desta função, salvo exigência posterior de concurso.

A emenda relativa ao Art. 13 — estou certo de que o Senado a aprovará pela unanimidade de seus membros — está assim redigida:

"... ficam automaticamente extintos, no Quadro da Secretaria, vedadas, a qualquer pretexto, nomeações interinas, os cargos que se vagarem em virtude de aproveitamento dos seus ocupantes em cargos criados por esta Resolução".

O Substitutivo já contém uma disposição neste sentido, no Art. 13:

"Ficam extintos, no Quadro da Secretaria, os cargos isolados, de provimento efetivo, que se vagarem em virtude de nomeação de seus ocupantes para cargos criados por esta Resolução".

É preciso ampliar a proibição e estabelecer a vedação terminante de quaisquer nomeações interinas, a qualquer pretexto.

A última emenda manda acrescentar, onde caber, uma disposição nestes termos:

"Ao Serviço de Radiodifusão é terminantemente proibido, por si, ou através de órgãos de divulgação impulsionados nas letras b e c, do inciso I do art. 2º, a propaganda pessoal ou política de Membro da Comissão Diretora ou de qualquer Senador, incorrendo os funcionários responsáveis nas penas previstas no Regulamento do Senado para a falta de exação no cumprimento de dever funcional".

É uma emenda sobretudo prudente e necessária. Neste chamado ao eleito, é uma disposição no sentido de tornar acreditada a radiodifusão do Senado, atraindo para o auditório dessas informações todos os brasileiros, sem distinção de cor política. Se este ano, em que dois terços de Senadores irão pleitear a renovação de seus mandatos e em que alguns serão candidatos a Governos de Estado — não é segredo, ao contrário, é público e notório que o nobre Presidente da Casa, Senador Auro de Moura Andrade é o candidato do Partido Social Democrático ao Governo de São Paulo — é imprescindível que o Serviço de Radiodifusão sirva imparcialmente aos interesses do Senado, divulgando apenas suas atividades legislativas e jamais servindo de instrumento de propaganda, pessoal ou política, de quem quer que seja.

Sr. Presidente, por esta forma estão justificadas as emendas. (Muito bem).

#### O SR. PRESIDENTE:

Acaba de chegar à Mesa outra Emenda de autoria do nobre Senador Arlindo Rodrigues. Não está devidamente justificada e S. Exa. não está presente para justificá-la.

Por terço do Regimento, a Mesa deixa de aceitar a Emenda em apreço.

Em discussão o Projeto com as Emendas e Subemendas que foram lidas. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

O Projeto volta às Comissões Técnicas.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1962 (nº 1.554, de 1960, na Casa de origem) que cria a Fundação Universidade do Amazonas e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra "c", do Regimento Interno em virtude do Requerimento número 255, de 1962, aprovado na sessão de 29 de maio), dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Menezes Pimentel, para relatar o Projeto em nome da Comissão de Educação e Cultura.

#### O SR. MENEZES PIMENTEL:

Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi designado para Relator do presente Projeto o nobre Senador Jarbas Maranhão que não se encontra presente. Dai a razão por que vou relatá-lo. (Lendo).

O presente projeto, de autoria do nobre deputado Arthur Virgílio, nos termos em que foi proposto, determinava apenas a consignação no Orçamento da União, em três exercícios consecutivos, da verba de Cr\$ 35.000.000,00, destinada à construção da Universidade do Amazonas, deixando a parte 3 estabelecimentos de ensino, a serem instalados sucessivamente, dois dos quais tendo sua criação proposta pelo próprio governo, em 1960, de acordo com Exposição do Ministro da Educação e Cultura.

A Comissão de Educação da Câmara, considerando plenamente justificável a instalação de escolas superiores no Amazonas, tendo em vista a carên-

cia de profissionais indispensáveis ao desenvolvimento daquela vasta região, entenderam que se desse a Universidade, cuja criação fora proposta pelo projeto 1.554, de 1960, do deputado Arthur Virgílio, a estrutura jurídica de uma Fundação, estabelecendo algumas condições indispensáveis à instalação dos cursos e à fixação das despesas.

O projeto estabelece que a Universidade do Amazonas, a ser instituída pelo Poder Executivo em regime de Fundação será uma entidade autônoma e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do seu ato constitutivo com o qual serão apresentados os Estatutos a serem aprovados pelo Presidente do Conselho de Ministros e o decreto que os aprovar.

Como se vê, a proposição, do ponto de vista jurídico e administrativo, está baseada nos mesmos moldes da Lei recém aprovada que instituiu a Fundação Universidade de Brasília, hoje com alguns dos seus Institutos Centrais em funcionamento.

Depois de assinalar os objetivos da Universidade no campo do estudo e da pesquisa científica, técnica e cultural, e de estabelecer a constituição do patrimônio da Fundação, o projeto, atendidas as exigências da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional confere à instituição a indispensável autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar.

Serão os estabelecimentos de ensino que comporão a Universidade, com a sua instalação e funcionamento devidamente previstos. As demais providências de ordem administrativa e escolar foram convenientemente efetivadas, de acordo com a legislação geral do ensino superior.

Importa frisar, antes de mais nada, que a instituição de uma entidade universitária com a estrutura jurídica de Fundação, sobre não constituir novidade, ajusta-se perfeitamente à letra e ao espírito da própria lei disciplinadora do ensino no país. No caso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que, no seu art. 81, faculta a constituição de universidades oficiais ou equiparadas sob a forma de fundações, devendo a inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas ser precedido de autorização, por decreto do governo federal.

O projeto pelo seu art. 2º preenche plenamente esta formalidade legal. As fundações educacionais, em seus diversos graus de ensino, hoje grandemente difundidas em quase todos os países do mundo, estão empenhadas em promover, dentro do campo comum de atividades de interesse social, baseadas na educação, programas e medidas assentes em novas bases técnicas e pedagógicas, que melhor atendam ao desenvolvimento científico e cultural dos povos.

As Fundações educacionais, como classes de pessoas coletivas resultantes da constituição de um patrimônio destinado a fins desinteressados, o que as distingue das demais associações educativas, já têm propiciado, desde seu aparecimento, excelentes resultados no terreno da instrução pública e privada, na preparação técnico-profissional, o que muito tem estimulado a ampliação de sua vasta rede, como se pode verificar, atualmente, nos Estados Unidos, na Inglaterra e em outros países da Europa.

Para tanto bastava salientar que desde os primórdios do século atual, a extensão do impulso econômico das Fundações nas empresas culturais da América do Norte foi, aproximadamente, de 680 milhões de dólares dedicados às pesquisas e no preparo de instituições de educação superior.

Várias das universidades existentes, hoje, no mundo, têm comprovado o êxito de sua constituição dentro do sistema de Fundações. Países há, como os Estados Unidos da América do Norte, em que quase todo o ensino

superior é mantido sob o regime das Fundações.

Não há dúvida, que a própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao consagrar a legitimidade da constituição do regime das Fundações, teve em conta que ele, quando bem articulado, dentro de uma responsabilidade comum, e associado à inspiração e à experiência educacional está apto a proporcionar o ensino de maneira contínua e sistemática, de acordo com as finalidades mesmas da instrução superior.

A proposição, do ponto de vista do ensino, consubstancia medidas que estão de acordo com os preceitos da legislação geral e as disposições de ordem administrativa e financeira, que as complementam, obedecem às normas que são comumente estabelecidas em projetos similares.

Nestas condições, somos de parecer que a proposição em exame merece ser aprovada.

#### O SR. PRESIDENTE:

Lido o parecer da Comissão de Educação e Cultura, verifica-se, como disse de início, que falta igualmente o pronunciamento da Comissão de Serviço Público Civil, da qual é Presidente o nobre Senador Aloysio de Carvalho, a quem dou a palavra para relatar a proposição ou designar-lhe Relator.

#### O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(Pela ordem) Não foi revisto pelo orador. — Sr. Presidente, não posso, na qualidade de Presidente da Comissão, designar relator porque não há, no plenário — e acho que até na Casa! — nem um membro da Comissão de Serviço Público.

A Secretaria da Comissão se encarregou de procurá-los e não os encontrou. De modo que deixo à iniciativa de V. Exª a solução da questão, salvo se algum Sr. Senador presente quiser relatar a matéria. Aliás, o número de Senadores em plenário é inferior a dezesseis.

O Sr. Senador Jarbas Maranhão, que seria o relator da matéria, não está na Casa. Por outro lado, esse processo não teve sequer distribuição regular, porque entrou logo em regime de urgência.

#### O SR. PRESIDENTE:

A questão de ordem, levantada pelo nobre Senador Aloysio de Carvalho, resume-se em demonstrar que há impossibilidade material para a tramitação do projeto em regime de urgência.

Alega e demonstra S. Exª que não estão presentes em plenário dezesseis Srs. Senadores, *quorum* exigido para discussão do projeto.

Por uma e outra razão, terá a Mesa que providenciar. E, como a segunda hipótese está prevista no Regimento — a falta de dezesseis Srs. Senadores determina o encerramento da sessão — vou encerrar a sessão.

A discussão da matéria fica automaticamente transferida para a próxima sessão. Designo para a sessão de amanhã a seguinte:

#### ORDEM DO DIA

Sessão de 5 de junho de 1962  
(Terça-Feira)

#### Matéria em Regime de Urgência

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1962 (nº 1.554, de 1960, na Casa de origem) que cria a Fundação Universidade do Amazonas e dá outras providências em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 255, de 1962, aprovado na sessão de 29 de maio) tendo: Parecer da Comissão de Educação e Cultura (proferido oralmente na sessão de 4 do corrente) e dependente de pronunciamento

to das Comissões: de Serviço Público Civil e de Finanças.

2

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 284, de 1962, em que o Sr. Senador Aloysio de Carvalho solicita a inclusão em Ordem do Dia, independentemente do Parecer da Comissão Mista incumbida do estudo da matéria, do substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Matéria em Tramitação Normal

3

Votação, em turno único, do Requerimento nº 272, de 1962, em que os Srs. Senadores Barros Carvalho (Líder do PTB), Gaspar Velloso (como Líder do PSD), Lobão da Silveira, Gilberto Marinho e Lima Teixeira (Líder da Maioria) solicitam urgência nos termos do art. 330, letra b, do Regimento Interno para o Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1962 (número 1.635-B, de 1960, na Casa de origem), que isenta do Imposto de Importação materiais destinados a instalação de estações de televisão a serem importadas pela Rádio Rio Ltda.

4

Primeira discussão (2º dia) do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961, que modifica o parágrafo primeiro do artigo 191 da Constituição (aposentadoria aos 30 anos de serviço), tendo: Parecer favorável, sob nº 354, de 1961, da Comissão Especial.

5

Primeira discussão (1º dia) do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961, da autoria do Sr. Senador Villasboas e outros Srs. Senadores, que altera os artigos 26, 56, 58, 60, 110 e o parágrafo único do artigo 112 da Constituição Federal, tendo: Parecer favorável, sob nº 355, de 1961, da Comissão Especial.

#### O SR. PRESIDENTE:

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 16 horas e 15 minutos.

#### PUBLICAÇÃO PARA ESTUDO

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1961 (1.937-D, de 1960 na Câmara), que dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural, e dá outras providências. Relator: Senador Milton Campos.

O projeto nº 94, de 1961, que teve, na Câmara dos Deputados o número 1.937-D, de 1960, dispõe sobre o Estatuto do Trabalhador Rural. Após a audiência desta Comissão de Constituição e Justiça, foi remetido à Comissão Especial, eleita para examinar a matéria. Ai, após detido estudo do assunto, apresentado pelo Relator, o nobre Senador Nelson Maculan, foi oferecido substitutivo, que, em dias deste mês de maio, veio de novo ao exame desta Comissão.

Do substitutivo podemos dizer o mesmo que já foi dito do Projeto. Atende a verdadeiro clamor da ordem social, no objetivo de estender a legislação trabalhista ao homem do campo, e, do ponto de vista da constitucionalidade, não há obstáculo ao seu andamento.

Percebe-se, é certo, na sua leitura e estudo, que o substitutivo reclama alterações, quer da redação, quer do conteúdo, para seu aperfeiçoamento. Mas essa tarefa cabe regimentalmente às Comissões técnicas que irão, em seguida, examinar a matéria; e não diminuem em nada o mérito do trabalho da Comissão Especial, a qual apresentou amplo estudo do assunto e ofereceu substitutivo que reflete pesquisas, observações e útil experiência do seu ilustre autor.

Todavia, do ponto de vista da técnica legislativa, faremos duas observações.

A primeira é sobre o art. 61: "Este capítulo se aplica aos trabalhadores rurais de todas as categorias" (o capítulo trata "da Rescisão do Contrato do Trabalhador Rural"). Mas, de modo geral, a lei toda, e portanto todos os capítulos, se aplicam aos trabalhadores rurais genericamente, e não somente o cap. IV. A eliminação do art. 61, portanto, não prejudicaria e antes melhoraria o substitutivo. Este dispõe, via de regra, para os trabalhadores em geral, e só exclui determinada categoria quando assim o declara, ou quando isto resulta da natureza dos textos.

Ao ultra observação é sobre o artigo 83: "Dentro em 180 dias, a lei disporá sobre a organização do Instituto de Previdência e Assistência ao Trabalhador Rural, cuja estrutura seguirá os moldes da Lei Orgânica da Previdência Social, atendidos os preceitos desta lei e observados os seguintes princípios..." (seguem-se os vários princípios que a lei futura teria de observar).

Mas a lei atual não pode vincular aos seus mandamentos a lei futura. São ambos da mesma hierarquia e o segundo pode até revogar a primeira. A fórmula é de uso na Constituição, porque esta, sim, pode impor orientação e critérios às leis ordinárias que se viessem a promulgar.

O mesmo, porém, não se pode dar em se tratando de uma lei ordinária para outra lei do mesmo tipo.

O que se poderia fazer é deixar as mínimas da organização do novo instituto de previdência ao regulamento, da competência do Poder Executivo. Af. então, se admitiria até mesmo a designação de prazo, como tem sido da tradição legislativa brasileira. Mas determinar orientação e prazo a serem obedecidos por outra lei é o que não parece razoável, ou, pelo menos, não seria eficiente.

Com essas observações, enunciadas a título de colaboração para exame das demais comissões técnicas, opinamos pela tramitação do substitutivo. Uma lei que proclama e discipline os direitos e deveres do trabalhador rural é de urgente necessidade, sobretudo agora, quando tanto se fala e se cuida (e mais se fala do que se cuida) da reforma agrária. Essa reforma nada adiantaria se não contribuisse para dar melhores condições de vida ao homem que vive a labuta nos campos. É esse o aspecto humano da reforma agrária, e não é, entre as finalidades a que ela visa, a menos relevante. Que no mínimo essa finalidade seja desde logo atendida, e ter-se-á dado um passo adiante no sentido do verdadeiro desenvolvimento nacional.

Sala das Comissões, em ... de ... de 1962.

#### PUBLICAÇÃO PARA ESTUDO

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei da Câmara número 374, de 1952, que regula os direitos civis da mulher casada e dá outras providências.

Relator: Senador Milton Campos.

O projeto de lei da Câmara número 374, de 1952 (nº 1.804-E-52, na Casa de origem) teve aprovada sua redação final e foi submetido a discussão suplementar, nos termos do art. 275-A do Regimento Interno (Resolução nº 76 de 1961).

Foram oferecidas 11 emendas que passamos a examinar, enunciando sobre cada uma delas o nosso parecer:

#### EMENDA Nº 1

Manda substituir a ementa do projeto para a seguinte: "Altera o Código Civil no que dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada".

Parecer favorável — A referência expressa a alteração do Código Civil,

esclarece melhor o objetivo da lei e, se for aprovada emenda, também oferecida, no sentido de se eliminar a maioria dos 18 anos (como consta do projeto), a emenda proposta dará maior clareza à ementa. Aliás, conforme o apurado na votação, a incumbência de adaptar a ementa ao vencido caberá à douta Comissão de Redação.

#### EMENDA Nº 2

Tem dois objetivos: a) evitar a interpretação de que, no art. 6º do Código Civil, também se elimina a incapacidade relativa dos prodores e dos silvícolas (ns. III e IV), quando manifestamente não é essa a intenção do substitutivo, b) manter a maioria civil aos 21 anos, rejeitando, nesse particular, o substitutivo, que a institui aos 18 anos.

O parecer é favorável, pelos motivos expostos na justificativa, a saber:

"A emenda elimina a concessão da maioria dos 18 anos. Em primeiro lugar, porque essa medida não se refere diretamente à matéria do projeto, que é a situação jurídica da mulher casada. Em segundo lugar, porque não parece prudente dar a maioria dos 18 anos.

O substitutivo inspirou-se no Il.º, sempre respeitável, de Clóvis Bittencourt, segundo a qual, conferido o direito de voto aos 18 anos, seria lógico manter-se a relativa incapacidade civil até os 21 anos. Mas a verdade é que, ainda considerando-se mais importante a maioria civil, a maioria civil reclama outros requisitos e difere muito daquela. Através dos debates públicos, na imprensa, no rádio e na televisão, o povo se habituou ao exercício do direito de voto com pleno conhecimento, e o exerce entre milhões ou milhares. Mas o direito civil, para serem bem exercidos, exigem outras condições, mais complexas e de mais difícil apreensão, e a pessoa os exerce sozinha. A verdade, como diz Pontes de Miranda, é que cada ramo do direito tem o seu domínio, e, assim, a idade estabelecida para ser eleitor, como a fixada para o exercício militar, ou ainda para a responsabilidade penal e para o trabalho, não se podem estender à do exercício dos direitos civis".

Acresce que a fixação da maioria civil aos 21 anos é da tradição do direito pátrio, consta da generalidade da legislação dos povos cultos e, modernamente, as vacilações sobre os métodos pedagógicos, as aflições do tempo e influências outras que o progresso da técnica acentuou desaconselham a alteração do critério tradicional. A maioria civil tem como pressuposto a presunção do discernimento e, nesse particular, o progresso tem sido modesto. A inovação seria imprudente e poderia não trazer resultados benéficos aos interesses das famílias e das pessoas.

#### EMENDA Nº 3

Dá-se a melhor ordenação aos preceitos do substitutivo, que ganha em clareza. Cada artigo alterado terá enunciado completo, facilitando-lhe a compreensão. Trata-se, em última análise, de emenda de redação que merece ser aprovada para simples orientação da Comissão respectiva que deverá ter em vista a sugestão da emenda em face do que for aprovado na discussão suplementar, possibilitando-se, assim, a boa e fiel redação final do vencido.

#### EMENDA Nº 4

Parecer contrário, pelos motivos expostos em relação à emenda nº 2. A emenda nº 4 pressupõe a maioria de 18 anos, como está no projeto, e tal solução nos parece inconveniente.

#### EMENDA Nº 5

Tem por fim eliminar do Substitutivo a proposta de alteração do artigo 230 do Código Civil para que se permita a revogação do regime de bens do casamento.

Como declara a justificativa, "É certo que, como observa o brilhante parecer do Instituto dos Advogados Brasileiros, o princípio da imutabilidade do regime de bens, embora adotado na maioria das legislações dos povos cultos, não é acolhida por alguns códigos de países civilizados, como os da Suíça, da Alemanha, do México e outros. Mas a inovação, interrompendo a tradição do direito pátrio, pode trazer consequências desfavoráveis à instituição do matrimônio, que se caracteriza pela definitividade.

Deve-se rezear que, na mudança do regime de bens, seja a mulher que acabe prejudicada, desatendida, assim, os intuitos do projeto. Este, de resto, estabelece para a efetivação do preceito novo proposto, processo que muito se assemelha ao do desquite. Poderia, assim, a inovação ser um aceno ao desquite, no qual acabaria o debate sobre a revogação do regime de bens. Ali estaria um risco para a estabilidade do casamento e para a harmonia que dele deve resultar".

O parecer, portanto, é favorável para que permaneça no sistema do direito civil pátrio o princípio da irrevocabilidade do regime de bens do casamento. Seus inconvenientes são maiores do que os que poderiam resultar da sua supressão, sobretudo em face do projeto, que prestigia a ação da presença da mulher no lar e nos negócios conjugais, através de várias medidas, inclusive a aplicação da teoria dos bens reservados.

#### EMENDA Nº 6

Mera correção de inadvertência do Substitutivo. Entre os vários incisos que se suprimem no art. 242, devem incluir-se os de ns. IV, V e VII. Pela aprovação.

#### EMENDA Nº 7

O Substitutivo manda acrescentar um parágrafo único ao art. 1.611 do Código Civil. A matéria está na parte das sucessões, mas cuida da posição da mulher no casamento. A esta acatela o projeto, casada em regime que não seja o da comunhão universal, por morte do marido e enquanto permanecer viúva o usufruto vitalício da quarta parte ou da metade dos bens por ele deixados, conforme ficarem ou não filhos do casal.

Como se sabe, o Código Civil excluiu da sucessão do marido a mulher, na hipótese de sobreviverem descendentes ou ascendentes, colocando-a, assim, em terceiro lugar na ordem da vocação hereditária. Foi, relativamente, um progresso, consagrado, aliás, antes mesmo do Código, em 1907, pela chamada Lei Feliciano Pena. O próprio Clóvis Bittencourt, porém, após assinalar a evolução representada pelo art. 1.611, acrescentava: "Deverá ter ido um pouco além o Código e não deixar o cônjuge desamparado, quando a herança deva ser deferida aos ascendentes do premorto, por não haver descendentes. Mas, ainda que incompleta, a justiça do dispositivo é louvável".

A verdade é que o Código recusou a sugestão, feita na Comissão de Jurisconsultos pelo Conselheiro Barandas, de se acatela a situação da mulher em face dos ascendentes, e a recusou pelo esforço e tenacidade de seu opositor, o Conselheiro Andrade Figueira, como o revelam os documentos da elaboração do Código (Carlos Maximiliano, "Dir. das Sucessões", II, nº 147).

Agora, o Substitutivo restaura a proposta feita em quadra já tão re-

tuada e a emenda em exame apenas procurou dar maior clareza ao texto.

A esse respeito, o parecer do Instituto dos Advogados Brasileiros, sintético e seguro, mostra como nesse sentido se vem fazendo a evolução do direito pátrio e menciona o art. 17 do decreto-lei nº 5.187, de 1913, segundo o art. 3º da lei nº 833, de 1949, concedendo usufruto à brasileira casada com estrangeiro e deferindo herança à viúva se o marido tiver filhos adulterinos. Mas acrescenta: "No primeiro caso, se a mulher for casada com brasileiro, embora restando todos os demais pressupostos, não terá nenhum direito de usufruto ou herança e, na segunda hipótese, se terá direito à herança se o marido tiver filho adulterino, nada recebendo se o marido ou casal só tiver filhos legítimos ou naturais reconhecidos. Há necessidade de disciplinar com igualdade todas essas situações".

Partindo daí, o douto parecer sugere fórmula nova e mais abrangente para o dispositivo do projeto. A emenda nº 7, ora em exame, não acolheu a sugestão limitando-se a proceer apenas maior clareza. Mas o reexame do assunto, nesta oportunidade, levamos a aceitar a fórmula do Instituto dos Advogados por ser mais ampla e mais justa, abrangendo também o caso do cônjuge varão, que muitas vezes, ao enviuvar, merece o amparo da lei. Por isso, oferecemos a emenda número 7 a seguinte subemenda:

"O viúvo ou viúva, se o regime de bens do casamento não era o da comunhão universal, terá direito, enquanto durar a viuvez, ao usufruto da quarta parte dos bens do cônjuge falecido, se houver filhos deste ou do casal, e a metade, se não houver filhos, embora sobrevivam ascendentes do de cujus".

Emenda nº 8 — Pretende a emenda, segundo se vê da justificativa do seu autor, o nobre senador Afrânio Lages, acatela o cônjuge sobrevivente a casa de residência da família para que ela se mantenha na mesma destinação de benéfico efeito social, em vez de ser logo vendida por exigência dos herdeiros, atraídos pelo alto preço que os imóveis alcançam por efeito da inflação. Para isso, determina que a moradia ficará em usufruto ao cônjuge supérstite enquanto viver e permanecer viúvo.

A sugestão visa a finalidade útil e merece apoio. Mas seu texto não esclarece bem que o usufruto instituído só prevalecerá para residência e não para outra fruição, com exclusão e prejuízo dos herdeiros. O intuito da proposta se realizaria melhor se o direito real conferido em benefício do viúvo ou viúva fizesse a habitação, em vez do usufruto. Ambos esses direitos reais se assemelham, como também deles se aproxima o uso. A habitação, que se define como o direito de morar e residir na casa alheia, assemelha-se aos outros dois direitos reais referidos, mas com eles não se confunde. Como já dispunha o direito romano e resulta do art. 746 do Código Civil, *neque usus videtur, neque usufructus, sed quasi proprium aliquod jus* (ap. Latagette, "Direito das Coisas", I, § 113, nota 2). Assim, a referência, no texto da emenda, à habitação em vez de usufruto melhor exprimirá os intuitos visados.

Daí a conveniência da aprovação, mas com a seguinte subemenda:

"Ao cônjuge sobrevivente casado sob o regime de comunhão universal, enquanto viver e permanecer viúvo, será assegurado, sem prejuízo da participação que lhe caiba na herança, o direito real de habitação relativamente ao imóvel destinado à residência da família, desde que seja o único bem daquela natureza a inventariar".

Emenda nº 9 — Destina-se a evitar que permaneçam no Código preceitos que se tornaram inconstitucionais com as modificações ora feitas através do projeto em exame. São, por isso, ra-

zoáveis e merecem aprovação, menos quanto à revogação do parágrafo único do art. 1.579.

Nesse artigo, o Código Civil consagra a posição do cônjuge sobrevivente, no casamento sob o regime de comunhão de bens, como cabeça do casal, cabendo-lhe continuar, até a partilha, na posse da herança. Vem daí a importante consequência processual de lhe caber, no inventário, o cargo de inventariante (Cod. Proc. Civil, art. 469). "se, porém, o cônjuge sobrevivente for a mulher, será mister, para isso, que estivesse convivendo com o marido, ao tempo de sua morte" (§ 1º do art. 1.579).

Com a revogação desse parágrafo, igualdade de tratamento legal entre o marido e a mulher, como é da índole do projeto.

Recordemos, porém, que não é o propósito de punir ou de desigualar situações que inspira o Substitutivo. Sua finalidade é prática. O marido, que dirige a sociedade conjugal e administra o patrimônio, e que melhor conhece os bens. Se a mulher com ele vive, terá ainda esse conhecimento, mais é de se presumir que o perca, se vive distante. Além disso, a presença da mulher separada, à hora da partilha, pode trazer perturbações e desconfianças, que dificultem a regularização do espólio. Pode acontecer que daí decorra injustiça se, culpada a mulher, ainda assim, após muitos anos, viesse assumir o comando do espólio, como cabeça do casal, preterindo os filhos que ajudavam o pai na administração dos bens.

Aliás, no primeiro caso configurado, pode a mulher reivindicar seu direito. É o que expõe com clareza e vigor um comentador abalizado, interpretando o art. 469 do Código de Processo Civil:

"Pode dar-se que a convivência da mulher tenha sido interrompida por culpa exclusiva do marido e até mesmo poderá verificar-se que foi o marido quem expulsou a mulher de sua companhia e convivência. O Código não distingue, nem excetua. Mas a Justiça não pode andar às cegas, com

os olhos vedados pelos textos de leis. Interprete, antes de aplicar, o juiz não pode deixar de distinguir na espécie para, à vista de provas dessa atitude do marido, não permitir que a mulher inocente se agrave nas penas injustas. Aliás, a presunção é que teria de ser provada, para afastar a viúva do cargo de inventariante. E uma vez que nossas provas também se apure que o afastamento da mulher da sociedade conjugal foi consequência de atos do marido, que o impossibilitaram e que, por consequência não foi voluntário a falta da mulher, não poderá a Justiça denegar ao cônjuge sobrevivente o direito ao exercício do cargo de inventariante. E por essa forma ter-se-á impedido que o direito se oponha à justiça" (Cândido Naves, "Comentários ao Cod. Proc. Civil", edição da "Revista Forense", XI, n. 35, p. 54).

Esse comentário mostra bem que, mesmo com o texto vigente, se pode evitar a injustiça a que a emenda pretende dar remédio. Todavia, para se afastarem os riscos das interpretações e por fidelidade aos objetivos do projeto pode ser adotada, em vez da revogação do § 1º do art. 1.579 do Código Civil, a seguinte sub-emenda:

"Art. — O § 1º do art. 1.579 do Código Civil terá a seguinte redação:

"Se, porém, o cônjuge sobrevivente for a mulher, será mister, para isso, que estivesse vivendo com o marido ao tempo de sua morte, salvo prova de que essa convivência se tornou impossível sem culpa dela".

Assim se atende aos objetivos da emenda, sem os riscos da extensão inconveniente que ela poderia ter.

Emenda nº 10 — É consequência da emenda anterior e atende à repercussão da modificação do Código Civil no texto do Cod. Proc. Civil. Logicamente, deve ser aprovada a seguinte sub-emenda, consequência também da sub-emenda anterior:

"O inciso I do art. 469 do Código de Processo Civil passará a ter a seguinte redação: No cônjuge sobrevivente, quando da comunhão regime do casamento, salvo se, sendo a mulher, não estivesse, por culpa sua, convi-

vendo com o marido ao tempo da morte desse".

Emenda n. 11 — Pretendia acautelar, na herança, em regime que não seja o da comunhão de bens, a situação da mulher, atribuindo a esta quinhão igual ao de cada descendente, ou, se a herança ao deferir a ascendentes, quinhão correspondente ao destes, meio a meio.

A emenda n. 7, com a sub-emenda oferecida agora para se atender à sugestão do Instituto dos Advogados Brasileiros, Visa à mesma finalidade: atribui ao cônjuge sobrevivente, enquanto permaneceu viúvo, o usufruto de uma quarta parte dos bens do cônjuge falecido, se houver filhos, ou à metade, se não houver.

É curioso observar que, quando se elaborava o Código Civil, as duas sugestões foram oferecidas, recusando-se ambas (Carlos Maximiliano, loc. cit.). Agora, através do Substitutivo, com emenda sugerida pelo Instituto dos Advogados (n. 7), e da emenda n. 11, proposta pelo nobre Senador Afrânio Lages, ressurgem o debate. O presente parecer já se pronunciou favoravelmente à primeira e a consequência é considerar prejudicada a segunda. Visando ambas ao mesmo fim, a de n. 7 está mais próxima do projeto e só por isso merece a preferência.

Concluído o exame das emendas, cumpre agradecer aos que, de fora, prestaram valiosa colaboração ao debate, na sua fase final nesta Casa. Merecem especial menção o Instituto dos Advogados Brasileiros, pelo douto parecer da lavra do Professor Clóvis Paulo da Rocha, e o Professor João Fronzen de Lima, da Universidade de Minas Gerais, que nos ofereceu observações muito úteis.

Em resumo: Têm parecer favorável as emendas n. 1, n. 2, n. 3, n. 5, n. 7 (com sub-emenda), n. 8 (com sub-emenda), n. 9 (com sub-emenda) e n. 10 (com sub-emenda).

A emenda n. 4 tem parecer contrário e a de n. 11 é considerada prejudicada.

Sala das Comissões, de maio de 1962

## TRECHO DO DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR

VIVALDO LIMA NA SESSÃO DE 1 DE JUNHO CORRENTE, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES

Subcrevendo inteiramente, Sr. Presidente, tão justo conceitos e formulando os mesmos votos, acrescentarei para concluir, que também o povo brasileiro tem acompanhado com o maior interesse e simpatia a sua atuação nos relevantes postos da diplomacia e do governo, nos quais sempre revela espírito público, capacidade de trabalho e patriotismo, e tão perfeitamente nêles se tem havido, que, na espécie, como dizem os homens da velha Albion se ajusta o conhecido provérbio: "Every man for his own trade", isto em despretenciosa tradução, simplesmente quer dizer: "cada qual para o que foi talhado".

## SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 62, DE 1º DE JUNHO DE 1962.

O Diretor-Geral, no uso de suas atribuições, resolve designar Elza José Muniz de Mello, Oficial Legislativo, PL-4, para ter exercício na Diretoria da Taquigrafia.

Secretaria do Senado Federal, em 1º de junho de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

## Atos da Comissão Diretora

Em reunião de 31 de maio do corrente ano, a Comissão Diretora promove, por merecimento, à Taquigrafia-Revisora, PL-2, Celina Ferreira Franco, na vaga decorrente da aposentadoria de Eth Vieira Kritiz, e à Taquigrafia, PL-3, por antiguidade, Maria D'Aparecida Jordão.

Secretaria do Senado Federal, em 4 de junho de 1962. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 0,40